

Recurso Pregão Eletrônico nº. 076/2021 LUMINARE LED / JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA

"Mauro Quessada" <mauro@quessada.net>

15 de dezembro de 2021 10:57

Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br, fernando@coronelvivia.pr.gov.br

Cc: "JJR Roberto" <jjr.contabil@yahoo.com.br>, "JR Contábil Jeferson" <jeferson.jjrcontabil@yahoo.com>, "AA Luciane Quessada" <luciane@quessada.net>

Ilmo Senhor Pregoeiro

Respeitosamente venho através deste apresenta recurso ao Pregão Eletrônico nº. 076/2021 JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA

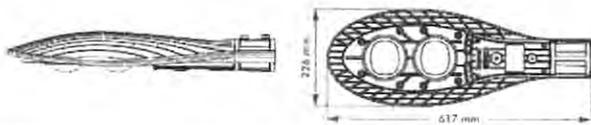
Certo de vossa atenção e a disposição



Mauro QUESSADA

M +55 (46) 9 9111 1528





LUMINARE LED

Travessa Palmeiras, 143 - FONE (46)99111-8623
CEP 85506-410 – Pato Branco– Pr – CNPJ 40.829.540/0001-05

Ilustríssimo Pregoeiro e equipe, da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR



Edital de Pregão Eletrônico nº. 076/2021

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

LUMINARE LED EIRELI

Pessoa jurídica, com sede da Travessa Palmeiras, 143, Pato Branco, Pr, CNPJ 40.829.540/0001-05, RECORRENTE, vem por meio desta apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelos motivos abaixo.

Observações que os produtos ofertados não atendem os itens relacionados no termo de referência, buscando segurança jurídica para o município e que esta Prefeitura possa adquirir produtos de qualidade, eficiência, analisemos;

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01

LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 50W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

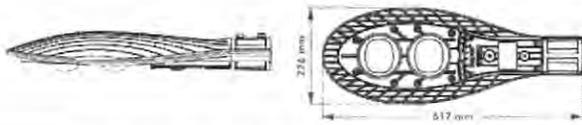
O licitante **JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA**, ofertou a luminária IN LUM EFC 50W, fabricante INBRAX, segue divergências não atendendo o termo de referência;

VIDA ÚTIL – o termo de referência deixa claro que a **VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70**, ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70.

RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, **COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA**, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto, isso caracteriza concorrência desleal.

CABO DE 5 METROS – o termo de referência solicita, **CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS**, em detalhada pesquisa na internet e no site da fabricante INBRAX (<https://www.inbrax.net.br/>) fica claro que a luminária não possui cabo de cinco metros e o fabricante não apresentou nenhuma declaração, afirmando que fabricará e entregará ao município de Coronel Vivida estas luminárias com o solicitado cabo de cinco metros sem emendas, sem o cabo de cinco metros o município de Coronel Vivida terá uma despesa extra na aquisição deste cabo, assim gerando prejuízo financeiro ao município e caracterizando concorrência desleal, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não pode alegar desconhecimento deste fato, pois na carta de garantia do item dois (02) deste edital, luminária de 120W, o importador (Apta Importação e Exportação EIRELI) apresentou declaração do entregará luminárias com cabo de cinco metros.

GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, **LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS**, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante do rele fotocontrolador. Deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital, sobre a carta de garantia apresentada



LUMINARE LED

Travessa Palmeiras, 143 - FONE (46)99111-8623
CEP 85506-410 – Pato Branco- Pr – CNPJ 40.829.540/0001-05

pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 50W, IN LUM EFC 50W, fabricante INBRAX, a carta de garantia possui divergências que não podem ser declaradas como erro formal pois podem trazer prejuízo financeiro ao município, a carta em seu texto descreve uma garantia de “**garantia de 6 (cinco) anos**” erro inaceitável para a segurança jurídica do município, sobre a legalidade e segurança jurídica da autenticidade desta carta de garantia, a mesma se encontra assinada de forma genérica, sem a clara e necessária informação de quem assinou a carta de garantia, dúvida, quem assinou esta carta de garantia, esta no contrato social da empresa com socio administrador que possui poderes legais para assinar pela empresa INBRAX? A assinatura apresentada não possui um reconhecimento de firma e ou assinatura eletrônica, assim sendo um papel sem valor legal e jurídico para o município de Coronel Vivida.

ITEM 02

LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 120W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, AJUSTE DE ÂNGULO MÍNIMO DE -15° E + 15° GRAUS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

O licitante **JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA**, ofertou a luminária LUMVP22IP66-4000K-120W, marca LUMER, segue divergências não atendendo o termo de referência;

VIDA ÚTIL – o termo de referência deixa claro que a **VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70**, ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na luminária publica, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70 da LUMVP22IP66-4000K-120W LUMER

RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, **COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA**, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária publica e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária publica led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto, isso caracteriza concorrência desleal.

GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, **LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS**, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante do rele fotocontrolador, deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital.

Observações da carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 120W, LUMVP22IP66-4000K-120W, marca LUMER, importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI,

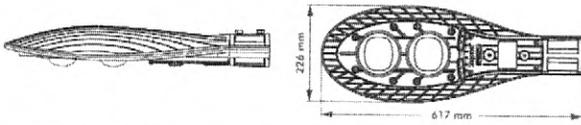
A - **EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO** a carta não atende a exigência do termo de referência que a garantia seja direcionada ao município de Coronel Vivida pois não está personalizada com exige edital.

B – A carta assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, deixa o município de Coronel Vivida sem segurança jurídica pois no texto da carta existe a seguinte cláusula;

“8. Caso haja algum debito do comprador junto à APTA, referente ou não ao equipamento em análise de garantia, a mesma será suspensa durante o período deste débito, expirando-se automaticamente depois de ultrapassado o prazo de garantia citado no 1º parágrafo”

Se a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA possuir algum debito em aberto junto a APTA referente ou não as luminárias fornecidas a Coronel Vivida, a garantia contra defeitos de fabricação está suspensa para o município de Coronel Vivida? Ou seja o município fica totalmente desprotegido

C – a carta de garantia assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, declara que o responsável pela assinatura é o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO, PROPRIETARIO, RG 56,652,675-SSP/SP CPF:457.921.108-16, esta assinatura não possui reconhecimento de firma, não possui certificado digital de assinatura eletrônica, nem outra garantia



LUMINARE LED

Travessa Palmeiras, 143 - FONE (46)99111-8623
CEP 85506-410 – Pato Branco– Pr – CNPJ 40.829.540/0001-05

jurídica para o município, tão pouco foi apresentado contrato social APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI para garantir que o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO pode assinar como administrador da empresa.

DO PEDIDO

Através deste recurso solicitamos que a proposta da licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, seja desclassificada pelos inúmeros motivos apresentados neste recurso, onde está claro que os produtos ofertados não atendem o termo de referência deste edital.

Luciane Beltrame Quessada
Proprietária
LUMINARE LED EIRELI



Pato Branco, 15 de dezembro de 2021

40.829.540/0001-05
LUMINARE LED
EIRELI
Tv. Palmeiras, 143
Industrial
Pato Branco
85.506-410

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021 - PRAZO CONTRARRAZÕES

licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

17 de dezembro de 2021 17:26

Para: licitacoesjdrealize@gmail.com

À EMPRESA JD REALIZE CONSTRUTURA LTDA,

Boa tarde.

Informamos que foi aberto o prazo para contrarrazões aos recursos apresentados, conforme mensagens enviadas no licitacoes-e:



17/12/2021 às 17:20:10 A empresa LUMINARE LED EIRELI apresentou recurso via e-mail no prazo estabelecido no edital. O recurso encontra-se disponível para consulta no site do município www.coronelviviada.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento, bem como no licitacoes-e, nos documentos do processo.

17/12/2021 às 17:20:29 Conforme edital, item 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Ou seja, inicia-se na segunda-feira 20/12/2021 (dia útil) até o dia 22/12/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021 - PRAZO CONTRARRAZÕES

licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

17 de dezembro de 2021 17:27

Para: mauro@quessada.net, luciane@quessada.net

À EMPRESA LUMINARE LED EIRELI.

Boa tarde.

Informamos que foi aberto o prazo para contrarrazões aos recursos apresentados, conforme mensagens enviadas no licitacoes-e:



17/12/2021 às 17:20:10 A empresa LUMINARE LED EIRELI apresentou recurso via e-mail no prazo estabelecido no edital. O recurso encontra-se disponível para consulta no site do município www.coronelviviada.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento, bem como no licitacoes-e, nos documentos do processo.

17/12/2021 às 17:20:29 Conforme edital, item 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Ou seja, inicia-se na segunda-feira 20/12/2021 (dia útil) até o dia 22/12/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021 - PRAZO CONTRARRAZÕES

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

17 de dezembro de 2021 17:28

Para: rsc.tadeu@gmail.com, vendas@sunnybtm.com.br



À EMPRESA GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

Boa tarde.

Informamos que foi aberto o prazo para contrarrazões aos recursos apresentados, conforme mensagens enviadas no licitacoes-e:

17/12/2021 às 17:20:10 A empresa LUMINARE LED EIRELI apresentou recurso via e-mail no prazo estabelecido no edital. O recurso encontra-se disponível para consulta no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento, bem como no licitacoes-e, nos documentos do processo.

17/12/2021 às 17:20:29 Conforme edital, item 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Ou seja, inicia-se na segunda-feira 20/12/2021 (dia útil) até o dia 22/12/2021

Anexos

📄 Aviso de licitação

Tomada de Preços nº 11/2021

10/11/2021

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos para construção de acessos (trevos) e construção de vias marginais na PR-562 no Parque Industrial Olímpio Verani e em outros lotes das BR-358 e BR-373 entre o bairro Sul Nascente e o trevo da PR-562, devidamente detalhadas pelos órgãos que administram a via (PR-562 - DER BR-358 e BR-373 - DMI). Valor máximo total R\$ 38180,00. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do dia 29 de novembro de 2021.



Anexos

📄 Aviso de licitação 📄 CROQUE - MARGINAL PR 562 📄 CROQUE - MARGINAL PR 562 E BR 373 📄 Reserva Marginal

Pregão Eletrônico nº 76/2021

10/11/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS PÚBLICAS DE LED PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Valor máximo total: R\$ 174.722,40. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 12 de novembro de 2021 até às 08h00min do dia 25 de novembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 25 de novembro de 2021. Início da discussão de preços às 09h30min do dia 25 de novembro de 2021. Local:



Anexos

📄 Aviso de licitação 📄 Impugnação Otimus e despach 📄 Esclarecimento ENI e resposta 📄 Razões recurso JET - ledize

📄 Razões recurso Luminare Led 📄 Contratações Green Light 📄 Decisão recursos 📄 Razões recurso Luminare Led

Anexo: Razões recurso Luminare Led

Tomada de Preços nº 03/2021

24/05/2021

Objeto: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, à criação, à execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade em veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, utilizando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.880/1968 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.



Anexos

📄 Aviso de licitação 📄 Pedido de esclarecimento e res. 📄 Pedido de esclarecimento e res. 📄 Pedido de esclarecimento e res.

https://engine.voionline.com.br/uploads/estab3/documentos/anexodoc/organx-20211217171558.pdf





CONTRARAZÃO PE 76/2021

"JOSILENE RODRIGUES LARA" <licitacoesjdrealize@gmail.com>

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

22 de dezembro de 2021 17:19

Boa tarde,

Segue em anexo contrarrazão referente ao Pregão Eletrônico 76/2021.

Atenciosamente



ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR

Ref.: Pregão Eletrônico 76/2021



JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.605.772/0001-34, com sede estabelecida à Rua Estados Unidos, 1291, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82510-050, neste ato representada por sua administradora, a Sra. JOSILENE RODRIGUES LARA, inscrito no CPF sob nº 051.507.139-02, vem, nos termos do item 14.2 do edital, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** em desfavor do recurso interposto pelo licitante LUMINARE LED EIRELI.

I - FATOS

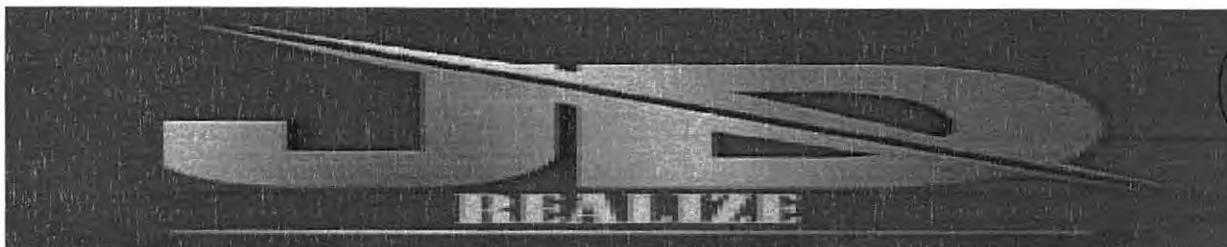
A empresa recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 76/2021, que ocorreu em 25/11/2021. Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 02.

Finalizada a fase de habilitação, a empresa recorrente interpôs recurso. Em suas razões, alegou que a empresa recorrida não atendeu o termo de referência do edital. Aberto o prazo para apresentar contrarrazões, é o que se faz.

II – DAS ALEGAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS

II.1 – Das alegações por parte da recorrente

A empresa recorrida ofertou os seguintes produtos para os lotes vencidos: (1) Luminária da marca/fabricante INBRAX, modelo IN LUM EFC 50W e (2) Luminária da



marca/fabricante LUMER, modelo LUMVP22IP66-4000K-120W, importador APTA importação e exportação EIRELI.

A recorrente alega que o termo de referência deixa claro que a vida útil mínima das luminárias deve ser de 65.000 horas, comprovada por meio do ensaio LM-80 – L70, o qual a recorrida não apresentou.

Alega, também, que o termo de referência solicita que as luminárias ofertadas sejam entregues com relê fotoelétrico incorporado e com cabo de alimentação com 5 metros e sem emendas; que a carta de garantia oferecida deveria ser personalizada com o nome do município, o que a empresa recorrida não fez.

Pede, por fim, que a recorrida seja desclassificada por não atender o termo de referência do edital em questão.

São as alegações.

Passo, então, a demonstrar a razão pela qual elas não merecem prosperar.

II.2 – Dos fundamentos por parte da recorrida

De acordo com a empresa recorrente, a licitante classificada e declarada como vencedora não apresentou o ensaio LM80 para comprovar que a vida útil das luminárias são de, realmente, 65.000 horas.

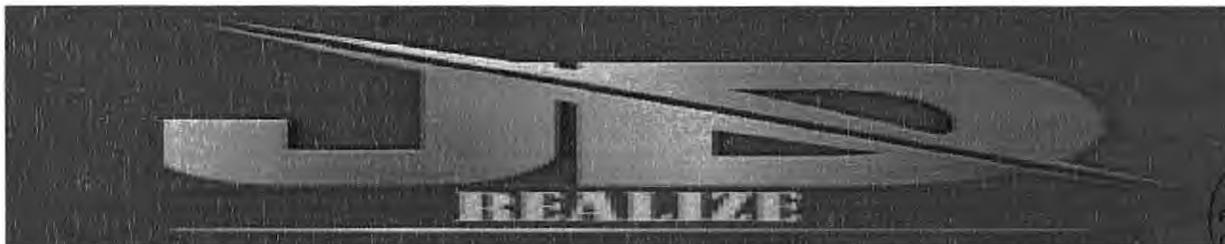
Entretanto, basta acessar o *site* do inmetro para consultar os certificados das luminárias ofertadas pela empresa recorrida e notar que, a luminária da marca INBRAX, a vida útil é de 100.000 horas e para a da marca LUMER, 102.000 horas, conforme imagens abaixo:

INBRAX:

INBRAX	IN LUM EFC 50W 4000K	NÃO	50W / 8.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100 000 HORAS
--------	----------------------	-----	---

LUMER:

JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 41.605.772/0001-34
RUA ESTADOS UNIDOS Nº1291. LOJA 01, ANDAR TERREO, BLOCO BL01
BACACHERI. CURITIBA-PR. CEP: 82.510-050
E-MAIL: licitacoesjrealize@gmail.com



LUMER

LUMVP-22-IP66-4000K -120 W

NÃO

120W / 18720LM / 156LMW / >0.98
/ 4000K / LUMINÁRIAS PARA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA
TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW
P9LR35 PM-M5 / IP66 / 102.000
HORAS

Para que haja certificação de um produto, é necessário a apresentação de diversos ensaios e laudos ao Inmetro, garantindo a veracidade das descrições indicadas pela marca/fabricante que deseja certificá-las.

Ora, se no próprio *site* do Inmetro, que é o responsável por garantir a qualidade, segurança e desempenho dos produtos, constam os certificados dos produtos ofertados, garantindo que ambas possuem vida útil em horas muito superiores do que o exigido no termo de referência do edital, não há necessidade de apresentação do laudo de ensaio LM-80.

Além do mais, consta no termo de referência os seguintes dizeres: "(...) VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70 (...)", mas não há, em qualquer item ou página do edital, a obrigação de apresentação deste ensaio.

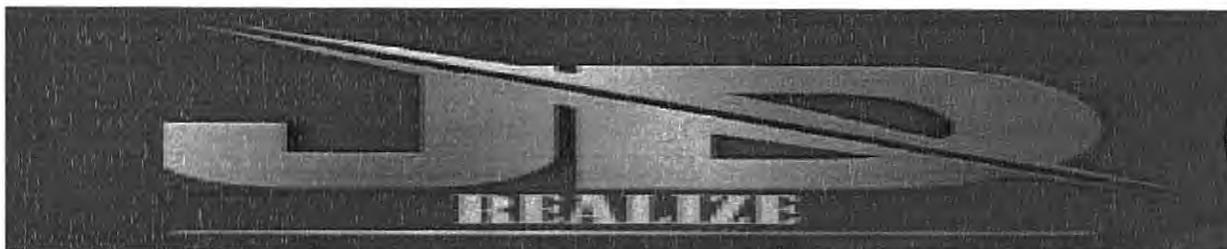
No que diz respeito ao relê e ao cabo de alimentação com 5 metros, a alegação da parte recorrente é sem qualquer fundamento. Em que momento, na sessão pública ou após ela, a empresa chegou a essa conclusão?

A proposta da empresa recorrida está totalmente de acordo com o edital, visto que na descrição dos itens dos lotes 01 e 02, constam, além das demais necessidades requeridas: "(...) COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS (...)".

A empresa requerida apresentou a proposta ofertando exatamente o que pedia o descritivo do termo de referência; o que é essencial à administração pública do município de Coronel Vivida.

Ademais, consta, no item 8.1 do edital, que "A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**" (sem grifo no original).

Se a própria empresa que apresentou a proposta está ofertando o produto da maneira exata em que pede o edital, assume como verdadeira suas propostas e lances, não é



de responsabilidade de outro licitante afirmar, com convicção, que o produto não será entregue com o relê e com o cabo de alimentação com 5 metros sem emenda; a empresa arca com a responsabilidade de suas afirmações na proposta de preços apresentada.

Consta, ainda, no termo de garantia da fornecedora APTA enviado ao email do pregoeiro quando declarada vencedora a empresa recorrida, que a luminária acompanha o cabo de alimentação com 5 metros sem emendas (item 7 do referido termo).

No que se refere as garantias, alegações totalmente infundadas pela recorrente.

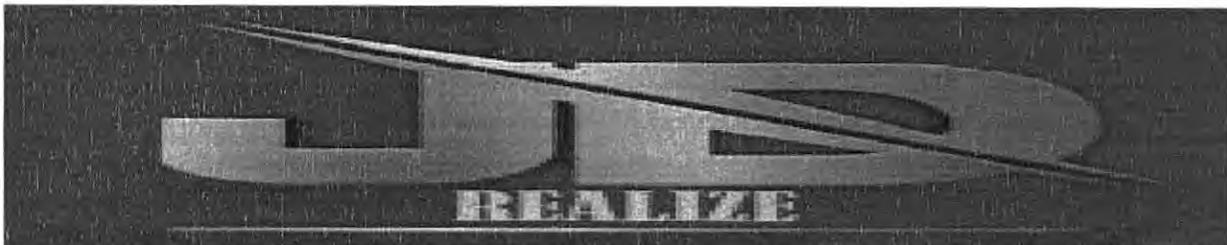
A licitante recorrida apresentou carta de garantia de ambos os produtos, conforme fora enviado via email ao pregoeiro, quando requisitado no sistema de compras (licitações-e).

Com relação a carta de garantia da luminária de marca INBRAX, esta foi apresentada de maneira totalmente condizente com o edital. A insustentável alegação de que os dizeres “garantia de 6 (cinco) anos” é um erro inaceitável para a segurança jurídica do município não deve ser considerada. Um mero erro material no momento da digitação para elaboração de uma carta de garantia, não pode ser considerado um atentado à segurança jurídica do município. É absolutamente impossível.

No termo de garantia da fornecedora APTA consta, logo no início do texto, que “assegura ao consumidor do produto adquirido a garantia pelo período de 06 anos”.

Vejamos. Se as próprias fornecedoras estão oferecendo a garantia de 06 dos produtos vendidos por elas, não há que se falar o contrário. Além disso, a licitante declarada vencedora dos lotes 01 e 02 do certame garante, também, que arcará com qualquer erro/problema que, eventualmente, vier a ocorrer com os produtos ofertados. É o que diz o item 8 do termo de referência do edital, quando trata das obrigações da detentora, especialmente o item 8.4. 8.5 e 8.10 (pág. 32 do edital). Está ciente de suas obrigações.

Mais.



Não obstante a todos os argumentos trazidos pela recorrida nesta peça, o próprio pregoeiro, em 25/11/2021, no *chat* da plataforma em que ocorreu o pregão (licitações-e), afirma que, por mais que algumas exigências/documentos constassem no termo de referência, tais documentos não foram exigidos no item 8, subitem 8.11, do edital:

25/11/2021 10:30:48:347	PREGOEIRO	Considerando que tais documentos não foram solicitados no item 8, subitem 8.11, bem como o previsto no edital, no item 10, subitem 10.21, O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances,
25/11/2021 10:30:55:134	PREGOEIRO	após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

Assiste razão o pregoeiro.

O item 8 do edital (que trata da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação no sistema), especialmente o item 8.11, intitulado “a habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos (documentos de habilitação)”, traz um rol de documentos que o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentar para que seja declarado como vencedor do certame.

Não pode, em hipótese alguma, ser exigido documentos que não constem neste rol. Podem ser exigidos apenas os documentos arrolados na lei.

É o que diz o Princípio da Legalidade no âmbito da administração pública. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹:

A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82.



Ao declarar que os documentos requeridos no teor do edital no item 8 são os realmente necessários a comprovar a habilitação do licitante, o Pregoeiro está totalmente de encontro com a lei e os princípios que regem a administração pública e a recorrida, habilitada.

Ainda vislumbrando o *chat* do pregão, um pouco abaixo das mensagens, consta que “a empresa recorrida à nova vencedora do lote e **enviou a documentação e proposta corretas**. Foi solicitado para a empresa reduzir o valor total para o unitário fechar co duas casas após a vírgula.” (sic) (sem grifo no original).

Nesse sentido, não há sombra de dúvidas que a empresa recorrida apresentou todos os documentos necessários e requeridos para que houvesse a sua habilitação. Os produtos ofertados, bem como a proposta da empresa, estão totalmente de acordo com o edital e com o termo de referência.

III - REQUERIMENTOS

Nesses termos, requer-se:

- a) A manutenção da habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa recorrida – JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA. –, haja vista que o produto ofertado atende absolutamente o termo de referência do edital.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

JOSILENE
RODRIGUES
LARA:05150713902

JOSILENE RODRIGUES LARA
RG: 8.498.635-6 SESP/PR / CPF: 051.507.139-02
JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 41.605.772/0001-34

JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 41.605.772/0001-34
RUA ESTADOS UNIDOS Nº1291. LOJA 01, ANDAR TERREO, BLOCO BL01
BACACHERI. CURITIBA-PR. CEP: 82.510-050
E-MAIL: licitacoesjdrealize@gmail.com



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSILENE RODRIGUES LARA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido em 24/05/1985, nº do CPF 051.507.139-02, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA JOAO GBUR, nº 747, APT 33 BLOCO 3, SANTA CANDIDA, CEP: 82640-000;

ANDRESSA CAROLINE PEREIRA DE MOURA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 24/04/1990, nº do CPF 069.856.049-35, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA JOAO GBUR, nº 747, APT 33 BLOCO 3, SANTA CANDIDA, CEP: 82640-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA**, e usará a expressão JD REALIZE CONSTRUTORA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ESTADOS UNIDOS, nº 1291, LOJA 01 ANDAR TR COND UP HOME ED RES BLOCO BL 01, BACACHERI, Curitiba - PR, CEP: 82510050.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- CNAE Nº 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSILENE RODRIGUES LARA	30000	30.000,00	50,00
ANDRESSA CAROLINE PEREIRA DE MOURA	30000	30.000,00	50,00
TOTAL:	60000	60.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOSILENE RODRIGUES LARA, ANDRESSA CAROLINE PEREIRA DE MOURA** que representarão legalmente a sociedade **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 01 de abril de 2021

JOSILENE RODRIGUES LARA
Sócio/Administrador

ANDRESSA CAROLINE PEREIRA DE MOURA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05150713902	JOSILENE RODRIGUES LARA
06985604935	ANDRESSA CAROLINE PEREIRA DE MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2021 15:03 SOB N° 41209855693.
PROTOCOLO: 212179373 DE 16/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102598892. CNPJ DA SEDE: 41605772000134.
NIRE: 41209855693. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.
JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



TERMO DE GARANTIA

Apta Importação e Exportação EIRELI, CNPJ: 31.260.232/0001-02, situada em Rua Serra das Antas, 577 CEP: 06278-060 - Três Montanhas - Osasco - SP.

Assegura ao consumidor do produto adquirido, **garantia pelo período de 06 anos** contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de saída de fábrica. Este período é contado independentemente da data de instalação do equipamento e a garantia se aplicará nas seguintes condições:

1. Qualquer defeito de fabricação das peças ou materiais que possam causar mau funcionamento do equipamento devem ser imediatamente reclamados junto à APTA no ato do recebimento;
2. Todo e qualquer equipamento, indiferente da causa do dano, deverá ser enviado para a fábrica APTA onde permanecerá por até 30 dias para verificação da causa do defeito e correção caso o motivo coberto pela garantia.
3. Equipamentos que tenham sido: mal transportados, armazenados ou manuseados; aplicados em condições diferentes das ofertadas; utilizados em ambientes agressivos; instalados sem as recomendações contidas no Manual de Instalação, Operação e Manutenção; terão sua garantia expirada;
4. A garantia não cobre as seguintes causas dos defeitos: quedas; fogo; mau uso; desgaste por abrasão, corrosão ou erosão; montagem ou intervenção de pessoas sem autorização da APTA ou de componentes da planta que podem gerar danos no equipamento; ou ainda itens que tenham sua vida útil menor que o tempo de garantia estabelecido no 1º parágrafo;
5. O reparo ou substituição de peças durante o período de garantia não prorrogará o prazo da garantia original. Além disso, toda e qualquer peça substituída em garantia se torna patrimônio da APTA;



6. A presente garantia se limita ao produto fornecido não se responsabilizando a APTA por danos a pessoas, a terceiros, a outros equipamentos ou instalações, lucros cessantes ou quaisquer outros danos emergentes ou consequentes.

7. Garantimos que o cabo de alimentação com 5 metros, esta conectado/ligado ao protetor de surto sem emendas, inclusive o cabo de proteção PE, para uma melhor condutância e sem emendas até a conexão com a rede elétrica.

8. Caso haja algum debito do comprador junto à APTA, referente ou não ao equipamento em análise de garantia, a mesma será suspensa durante o período deste débito, expirando-se automaticamente depois de ultrapassado o prazo de garantia citado no 1º parágrafo;

IMPORTANTE: Este Certificado de Garantia, somente é válido quando acompanhado da respectiva cópia da Nota Fiscal.

São Paulo/SP, 20 de Outubro de 2021.

GUILHERME SANTOS HERDEIRO

PROPRIETARIO

RG: 56.652.675-SSP/SP

CPF: 457.921.108-16



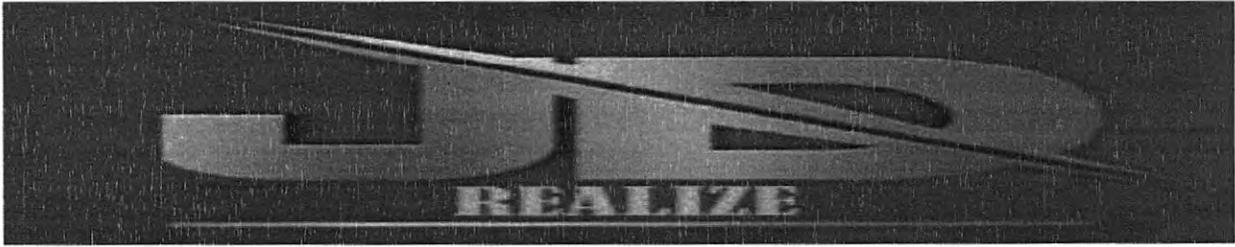
ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021
PROPOSTA DE PREÇOS



Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 76/2021

Razão Social: JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 41.605.772/0001-34
Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS 1291, BACACHERI – CURITIBA PR
E-mail: LICITACOES@JDREALIZE@GMAIL.COM
Telefone: 9.9804-4035
Agência: 1197
Conta Bancária nº: 17104-2
Banco: BRADESCO
Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento dos lotes abaixo detalhados:

LOTE	ITEM	QUANT.	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	MODELO	VALOR UNT	TOTAL
1	1	100	UND	LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 50W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS	INBRAX	IN.LUM.EFC 50W	R\$ 429,90	R\$ 42.990,00



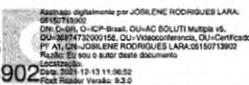
2	1	80	UND	LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 120W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, AJUSTE DE ÂNGULO MÍNIMO DE -15° E + 15° GRAUS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.	LUMER	LUMVP22IP66-4000K-120W	R\$ 674,87	R\$ 53.989,60
							TOTAL	R\$ 96.979,60



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
 Prazo de entrega: Conforme Edital.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2021

JOSILENE
 RODRIGUES
 LARA:05150713902



JOSILENE RODRIGUES LARA
 RG: 8.498.635-6 SESP/PR / CPF: 051.507.139-02
 JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ: 41.605.772/0001-34

JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 41.605.772/0001-34
 RUA ESTADOS UNIDOS Nº1291. LOJA 01, ANDAR TERREO, BLOCO BL01
 BACACHERI. CURITIBA-PR. CEP: 82.510-050
 E-MAIL: licitacoesjdrealize@gmail.com

BRASIL



----- Site do Inmetro ----- ▾



Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados

voltar

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados**Dados do Certificado**

Organismo Acreditado	CATA CERTIFICADORA LTDA / A2BR
Nº do Certificado	2110579
Classe do Produto	Luminárias para Iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 20/2017
Data de Emissão	25/10/2021
Data de Validade	25/10/2025
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	Laboratório Intertek do Brasil Inspeções Ltda – Laboratório – CRL 0678
Nº do Rel. de Ensaio	Relatório de ensaio nº lite 118-01-2021 Rev.00, Lite 118-02-2021 Rev.00, Lite 118-03-2021 Rev.00, Lite 119-0-2021 Rev.00, Lite 119-01-2021 Rev.00 datado de 25/10/2021
Documento Normativo	Portaria Inmetro nº 20 de 15/02/2017

Listar Produtos

Listar Empresas



topo

Nova Pesquisa

Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Credenciados



BRASIL



----- Site do Inmetro ----- v

Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos Acreditados



Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados

Dados do Certificado	
Organismo Acreditado	CATA CERTIFICADORA LTDA / A2BR
Nº do Certificado	2106470
Classe do Produto	Luminárias para Iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 20/2017
Data de Emissão	10/06/2021
Data de Validade	10/06/2025
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	Laboratório Intertek do Brasil Inspeções Ltda CRL0678.
Nº do Rel. de Ensaio	LITE-054-04-2021, LITE-054-06-2021, LITE-054-07-2021, LITE-054-09-2021, LITE-054-10-2021 datado de 25/05/2021
Documento Normativo	Portaria Inmetro nº 20 de 15/02/2017

Listar Produtos

Listar Empresas



Nova Pesquisa

Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Credenciados

BRASIL



----- Site do Inmetro ----- v



Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada



Certificados



Resultado da Consulta:

6 Certificado(s)

24 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: CATA Nº Certificado: 2103432 Tipo: Produto Emissão: 09/03/2021 Validade: 09/03/2025Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
DUOLUM	DUO-100W/IP66/5000K	NÃO	100W / 12000LM / 120,0LM/W / >0.97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS
DUOLUM	DUO-120W/IP66/5000K	NÃO	120W / 12300LM / 113,9LM/W / >0.96 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS
DUOLUM	DUO-150W/IP66/5000K	NÃO	150W / 17250LM / 115,0LM/W / >0.97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS
DUOLUM	DUO-200W/IP66/5000K	NÃO	200W / 23000LM / 115,0LM/W / >0.97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS
DUOLUM	DUO-50W/IP66/5000K	NÃO	50W / 5750LM / 115,0LM/W / >0.97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS

Certificador: CATA Nº Certificado: 2106468 Tipo: Produto Emissão: 10/06/2021 Validade: 10/06/2025Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
LUMER	LUMVP-16-IP66-4000K -30 W	NÃO	30W / 4500LM / 150LM/W / >0.97 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-17-IP66-4000K -50 W	NÃO	50W / 7500LM / 150LM/W / >0.98 /



Marca	Modelo	Status	Descrição
LUMER	LUMVP-18-IP66-4000K -60 W	NÃO	4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-19-IP66-4000K -70 W	NÃO	60W / 9000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-21-IP66-4000K -100 W	NÃO	70W / 10500LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS

Certificador: CATA N° Certificado: 2106469 Tipo: Produto Emissão: 10/06/2021 Validade: 10/06/2025
Status do Certificado: Ativo [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

Marca	Modelo	Importado	Descrição
LUMER	LUMVP-24-IP66-4000K -180 W	NÃO	180W / 27000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-27-IP66-5000K -50 W	NÃO	50W / 7500LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-28-IP66-5000K -80 W	NÃO	80W / 12160LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-29-IP66-5000K -120 W	NÃO	120W / 18840LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-30-IP66-5000K -150 W	NÃO	150W / 22500LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS

Certificador: CATA N° Certificado: 2106470 Tipo: Produto Emissão: 10/06/2021 Validade: 10/06/2025
Status do Certificado: Ativo [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

Marca	Modelo	Importado	Descrição
LUMER	LUMVP-20-IP66-4000K -80 W	NÃO	80W / 12160LM / 152LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-22-IP66-4000K -120 W	NÃO	120W / 18720LM / 156LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-23-IP66-4000K -150 W	NÃO	150W / 22500LM / 150LM/W / >0.98



/ 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS

LUMER	LUMVP-25-IP66-4000K -200 W	NÃO	200W / 30000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-26-IP66-4000K -240 W	NÃO	240W / 36000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS

Certificador: CATA N° Certificado: 2109559 Tipo: Produto Emissão: 23/09/2021 Validade: 23/09/2025
Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
LUMER	LUMVP-31-IP66-5000K-30W	NÃO	30W / 4.500LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-32-IP66-5000K-60W	NÃO	60W / 9.000LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-33-IP66-5000K-70W	NÃO	70W / 10.500LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-34-IP66-5000K-100W	NÃO	100W / 15.000LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-35-IP66-5000K-180W	NÃO	180W / 27.000LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		

Certificador: CATA N° Certificado: A2 2009365 Tipo: Produto Emissão: 24/09/2020 Validade: 24/09/2024 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
LUMER	LUMVP-11-IP66-5000K -60 W	NÃO	60 W / 9.000 LM / 150 LM/W / > 0.95 / 5000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 50.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-12-IP66-5000K -100 W	NÃO	100 W / 15.000 LM / 150 LM/W / > 0.95 / 5000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 50.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-14-IP66-4000K -90 W	NÃO	100W / 15.000LM / 150LM/W / >0.95 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M / IP66 / 50.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-15-IP66-5000K -150 W	NÃO	150W / 22.500LM / 150LM/W /		

>0,95 / 4000K / LUMINÁRIA
PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO
VIÁRIA TECNOLOGIA LED /
OSRAM - GW P9LR35.PM-M / IP66
/ 50.000 HORAS

Nova Pesquisa
Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Acreditados





BRASIL



----- Site do Inmetro ----- ▾



Sites de Interesse



Mapa do Site



Ouvirias



Fale com o Inmetro

Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos Acreditados



voltar

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada



topo

Certificados

Resultado da Consulta:

2 Certificado(s)

4 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: CATA N° Certificado: 2110579 Tipo: Produto Emissão: 25/10/2021 Validade: 25/10/2025**Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
17724883000185	INBRAX COMERCIO DE REATORES ELÉTRICO LTDA	INBRAX REATORES ELÉTRICO	RUA DONA DICA, 237 -- JARDIM TRANQUILIDADE - GUARULHOS, SP - BRASIL Tel: 14 997497702 Email: 'inbrax2017@gmail.com'	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
INBRAX	IN LUM EFC 100W 4000K	NÃO	100W / 16.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 100W 5000K	NÃO	100W / 16.000LM / 160LM/W / >0,98 / 5000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 150W 4000K	NÃO	150W / 24.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 150W 5000K	NÃO	150W / 24.000LM / 160LM/W / >0,98 / 5000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 50W 4000K	NÃO	50W / 8.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS

Certificador: CATA N° Certificado: A2 2006351 Tipo: Produto Emissão: 23/06/2020 Validade:**23/06/2024 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
17724883000185	INBRAX COMERCIO DE REATORES ELÉTRICO LTDA	INBRAX REATORES ELÉTRICO	RUA DONA DICA, 237 -- JARDIM TRANQUILIDADE - GUARULHOS, SP - BRASIL Tel: 14 997497702 Email: 'inbrax2017@gmail.com'	ATIVO	FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
INBRAX	IN.LUM.PUB 110W - 5000K	NÃO	109,60 W / 14582 LM / 133,0 LM/W / > 0,98 / 5000K / UMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED /OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS
INBRAX	IN.LUM.PUB 150W - 5000K	NÃO	164,27 W / 21487 LM / 130,0 LM/W / > 0,97 / 5000K / LUMINÁRIAS



			PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED /OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS
INBRAX	IN.LUM.PUB 200W - 5000K	NÃO	210 W / 27883 LM / 132,7 LM/W / > 0,98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED /OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS
INBRAX	IN.LUM.PUB 50W - 5000K	NÃO	54,93 W / 7500 LM / 136,5 LM/W / > 0,97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED /OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS

Nova Pesquisa
Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Acreditados



Luminária Pública Led

LUMVP-22-IP66-4000K-120W

INSTRUÇÕES GERAIS



Modelo	LUMVP-22/IP66-4000K-120W
Classificação fotométrica para ângulo 0°	Tipo II Média limitada
Potência nominal	120W (+/- 10%)
Faixa de tensão nominal	90 – 305 Vac
Frequência nominal	50 / 60Hz
País de origem	Fabricado no Brasil
Fabricante	APTA IMPORT E EXP
Garantia do produto	Garantia de 5 anos a partir da data de venda
Validade para armazenamento	Indeterminada
Tipo de proteção contra choque elétrico	CLASSE I
Expectativa de vida útil	> 102.000 h (L70)
Arquivo IES	Entre em contato com nosso departamento técnico para obter o arquivo IES de nossas luminárias: (11) 98982.3256
Condições de Operação	-30 à 50°C
Cor da Luminária	Cinza N6,5
Fluxo luminoso da luminária	18.720 lm
Eficiência da luminária	156 lm/W
Índice de reprodução de cores	> 70



Temperatura de Cor Padrão

4000K

Fator de Potência (100% da carga)

≥ 0,97

Grau de Proteção

IP66 óptico/alojamento

Grau de Impacto

IK-08

Proteção Contra Surto

Conforme norma ABNT ANSI C62,41
10KV/10KA

THD (Taxa de Distorção Harmônica)

< 10% - Conforme Norma IEC 61000-3-2

Garantia

5 anos contra defeitos de fabricação

Resistência Mecânica

IK08 - conforme norma ABNT NBR IEC 62262

Sistema de Acionamento

Relé fotoelétrico
(conforme norma ABNT NBR 5123)

Sistema de Tele Gestão

Ítem opcional composto por base 7 pinos

Lentes Disponíveis

IESNA tipo II média limitada
(conforme NBR 5101/2012)

Características do LED

Faixa de Tensão Nominal	70 Vcc
Corrente Nominal	700 mA
Vida útil do Led – LM80	> 102.000 h

Placa de Leds

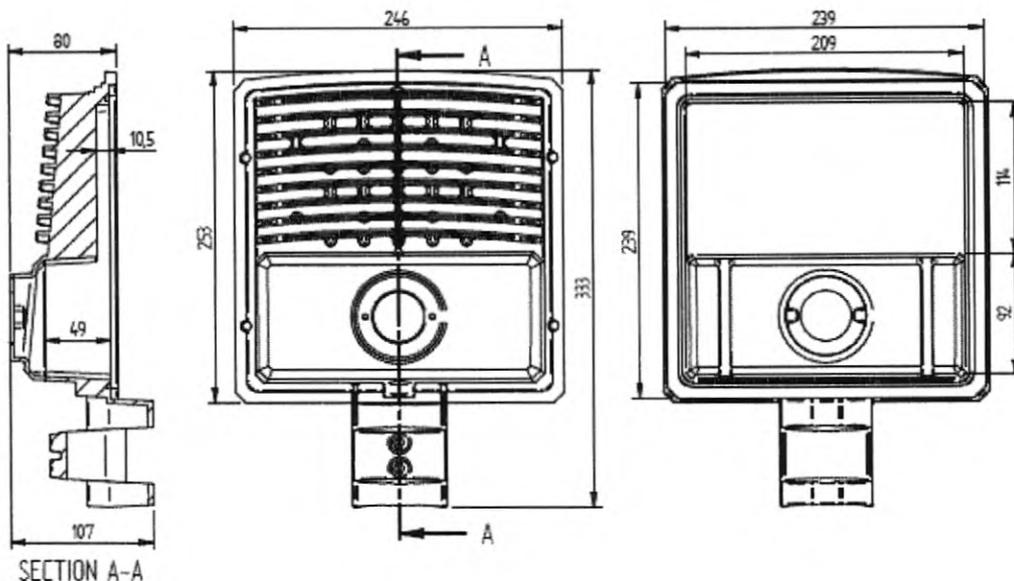
Leds de potência em circuito impresso,
conforme ABNT NBR 16.026

Características do Driver

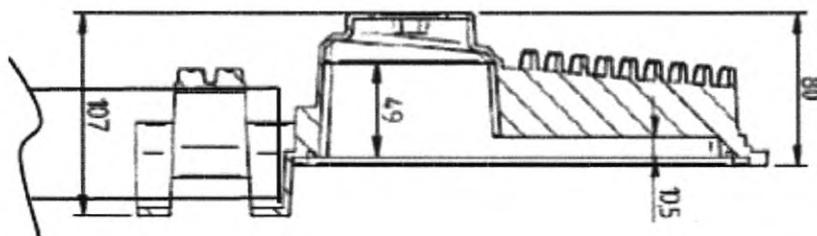
Marca	OSRAM
Potência	150 W
Frequência	50 / 60 Hz
Classe IP	IP67
Tensão e corrente de entrada	-
Tensão e corrente de saída	-
Temperatura de operação da carcaça (Tc)	90°C (max)
Temperatura de operação ambiente (Ta)	- 40° C ~ 55°C



Desenho técnico



Posição normal de operação



Material do corpo

Alumínio Injetado em Alta Pressão

Material da lente

Lente PMMA / Vidro temperado

Massa

1,950 Kg

Dimensões

246x333x80 mm

Área máxima projetada sujeita a força do vento

0,0267 m²



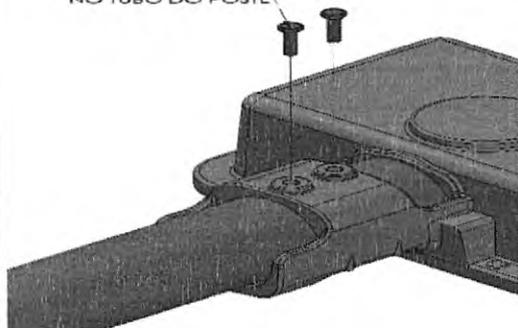
Recomendações iniciais

- A instalação deve ser efetuada por em conformidade com a Norma 5410-Instalações elétricas de baixa tensão e a NR10-Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- Para instalação do equipamento, siga as recomendações referente a fixação da luminária e diagrama elétrico do produto.
- Caso haja necessidade de manutenção o produto deve ser encaminhado a assistência técnica do fabricante.



Fixação da luminária

ENCAIXAR E APERTAR
PARAFUSOS APOS
INSERIR A LUMINÁRIA
NO TUBO DO POSTE.

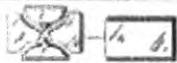


**Sistema de fixação em braço
reto , curvo ou poste reto.**

A alteração do ângulo de fixação da luminária, deve ser feita através de acessório articulável, os dois parafusos existentes de fixação na soqueteira acoplada ao corpo, permite instalação em ângulo de 90 graus .



Luminárias para
serviços severos.



Substituir qualquer
blindagem protetora
quebrada.



Luminárias não adequadas para
montagem direta sobre superfícies
normalmente inflamáveis.

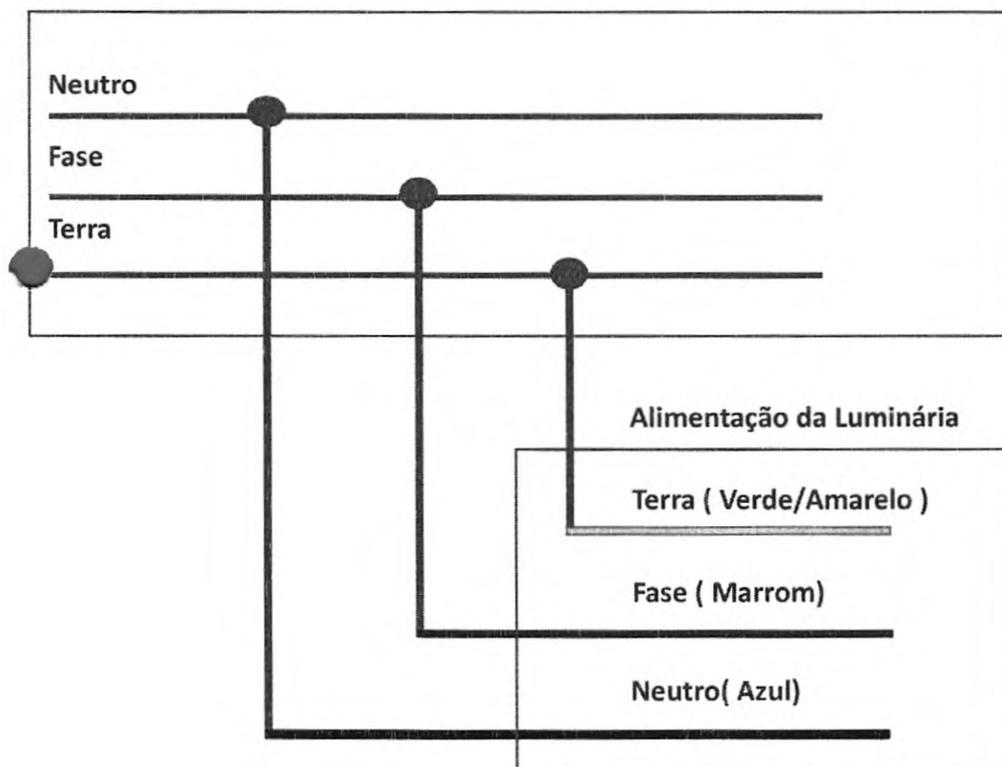


Luminárias não adequadas para
montagem coberta por isolante
térmico.

- Montagem em poste ou braço com diâmetro de 25mm à 60,3mm.
- Torque aplicado de 13N.m nos parafusos que fixam a luminária ao suporte.
- Manter distância mínima de 1 metro entre luminária e outro objeto (Norma NBR 60598, Item 3.3.3)

Diagrama de ligação

Rede de Alimentação



O NÃO ATERRAMENTO DO EQUIPAMENTO ACARRETERÁ NA PERDA DA GARANTIA!

- Verificar a tensão correta correspondente de entrada para a luminária.
- Se o cabo ou cordão externo flexível desta luminária for danificado, ele deve ser substituído por um cabo ou cordão especial disponível exclusivamente pelo fabricante ou pelo seu serviço técnico.
- Conexão na rede elétrica 3x1,5mm.

*DPS não coberto pela garantia



Acionamento da Luminária (Opcional)



N3

Tomada para fotocélula 3 pinos



N7

Tomada para Telegestão 7 pinos

Nota: Caso não sejam seguidas as orientações prescritas, a caracterização de instalação inadequada implica na perda da garantia do produto.



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product



Certificado n° Certificate number: 2106469
Contrato n° Contract number: 2021ELE059
Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5
Data emissão Date of Issue: 10/06/2021
Validade deste Certificado Expiry date: 10/06/2025
Página Page: 1/4
Revisão Review: 01
Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas 01 a 04

CATA Certificadora

Organismo de Certificação Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE vinculada ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. *Certification Body accredited by the General Coordination of Accreditation – CGCRE, linked to the National Institute of Metrology, Quality and Technology INMETRO.*

Certifica a Empresa Fabricante *Manufacturer Company*

Apta Importação e Exportação EIRELI

Rua Serra das Antas, nº 577 - Três Montanha – CEP 06.278-060 - Osasco - SP
CNPJ: 31.260.232/0001-02

Para o seguinte Escopo / Produtos(s) *Scope / Products*

Luminárias para Iluminação Pública Viária

Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED
OSRAM – GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 horas

Referência Técnica/Legal *Regulation*

Portarias INMETRO N° 118 de 06/03/2015 e N° 20 de 15/02/2017

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

CATA Certificadora

Sergio Constantino
Executivo Sênior
Senior business analyst



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação da Conformidade – RAC – específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este Certificado está vinculado ao endereço e contrato acima descrito. *The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certificadora guidelines provided in the specific RAC - Conformity Assessment Report. In order to verify the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of Inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contract described above.*



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product



Empresa Fabricante / Manufacturer Company
Apta Importação e Exportação EIRELI
Rua Serra das Antas, nº 577 - Três Montanha - CEP 06.278-060 - Osasco - SP
CNPJ: 31.260.232/0001-02

Escopo / Produtos (s) / Scope / Products
Luminárias para Iluminação Pública Viária Tecnologia LED
GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 horas

Certificado nº / Certificate number: 2106469
Contrato nº / Contract number: 2021ELE059
Modelo da Certificação / Certification Model: Modelo 5
Data emissão / Date of issue: 10/06/2021
Validade deste Certificado / Expiry date: 10/06/2025
Página / Page: 2/4
Revisão / Review: 01

Referência Técnica/Legal Regulation
Portarias INMETRO Nº 118 de 06/03/2015 e Nº 20 de 15/02/2017

Luminárias para Iluminação Pública Viária <i>Fixtures for Roadway Lighting</i>							
Luminárias para Iluminação Pública Viária Tecnologia LED / OSRAM – GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 horas							
Street Lighting Fixtures LED Technology / OSRAM – GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102,000 hours							
Marca Brand	Modelo ou Código Modelo or Code	Descrição Description					Código de Barras Bar Codes
		Potência Power	Fluxo Luminoso Luminous Flux	Eficiência luminosa Luminous efficiency	Fator de Potência Power factor	TCC(K) TCC(K)	
LUMER	LUMVP-27-IP66-5000K -50 W	50 W	/ 7500 lm	/ 150 lm/W	/ > 0.96	/ 5000	-----
LUMER	LUMVP-28-IP66-5000K -80 W	80 W	/ 12160 lm	/ 150 lm/W	/ > 0.96	/ 5000	-----
LUMER	LUMVP-29-IP66-5000K -120 W	120 W	/ 18840 lm	/ 150 lm/W	/ > 0.96	/ 5000	-----
LUMER	LUMVP-30-IP66-5000K -150 W	150 W	/ 22500 lm	/ 150 lm/W	/ > 0.96	/ 5000	-----
LUMER	LUMVP-24-IP66-4000K -180 W	180 W	/ 27000 lm	/ 150 lm/W	/ > 0.96	/ 4000	-----

Nota: Relatório de ensaio LITE-054-12-2021, LITE-054-13-2021, LITE-054-14-2021, LITE-054-15-2021, LITE-054-08-2021 datado de 25/05/2021 - Laboratório Intertek do Brasil Inspeções Ltda CRL0678.

Note: Test report No LITE-054-12-2021, LITE-054-13-2021, LITE-054-14-2021, LITE-054-15-2021, LITE-054-08-2021 dated 2021/05/25 - Laboratório Intertek do Brasil Inspeções Ltda CRL0678.

Revisão / Review: 01
Data / Date: 18/10/2021
Página / Page: 02/04

Descrição / Description: Correção de descrição de família de produtos na página 02.

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação da Conformidade – RAC – específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este Certificado está vinculado ao endereço e contrato acima descrito. The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certificadora guidelines provided in the specific RAC - Conformity Assessment Report in order to verify the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of Inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contract described above.



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product



Etiquetas ENCE dos produtos Certificados

Conforme descrição na página 2
Label ENCE of the certified products
According to description on page 2

Certificado nº Certificate number: 2106469
 Contrato nº Contract number: 2021ELE059
 Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5
 Data emissão Date of issue: 10/06/2021
 Validade deste Certificado Expiry date: 10/06/2025
 Página Page: 4/4
 Revisão Review: 01

Modelo de etiqueta ENCE com dados fornecidos pelo detentor da Certificação Modelo of labels ENCE provided for the applicant

<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente: A</p> <p>Menos eficiente:</p> <p>Potência: 50 (W) Eficiência Luminosa: 150 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 102.000 (h)</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Código Code: LUMVP-27-IP66-5000K -50 W</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente: A</p> <p>Menos eficiente:</p> <p>Potência: 80 (W) Eficiência Luminosa: 150 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 102.000 (h)</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Código Code: LUMVP-28-IP66-5000K -80 W</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente: A</p> <p>Menos eficiente:</p> <p>Potência: 120 (W) Eficiência Luminosa: 150 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 102.000 (h)</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Código Code: LUMVP-29-IP66-5000K -120 W</p>
<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente: A</p> <p>Menos eficiente:</p> <p>Potência: 150 (W) Eficiência Luminosa: 150 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 102.000 (h)</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Código Code: LUMVP-30-IP66-5000K -150 W</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente: A</p> <p>Menos eficiente:</p> <p>Potência: 180 (W) Eficiência Luminosa: 150 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 102.000 (h)</p> <p>PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>Código Code: LUMVP-24-IP66-4000K -180 W</p>	



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product



Certificado n° *Certificate number:* 2110579
Contrato n° *Contract number:* 2021ELE0180
Modelo da Certificação *Certification Model:* Modelo 5
Data emissão *Date of issue:* 25/10/2021
Validade deste Certificado *Expiry date:* 25/10/2025
Página *Page:* 1/4
Revisão *Review:* 00

CATA Certificadora

Organismo de Certificação Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE vinculada ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. *Certification Body accredited by the General Coordination of Accreditation – CGCRE, linked to the National Institute of Metrology, Quality and Technology INMETRO.*

Certifica a Empresa Fabricante *Manufacturer Company*

INBRAX Comercio de Reatores Elétrico LTDA

Rua Dona dica nº 237 –Jardim Tranquilidade – CEP 07.052-000 – Guarulhos - SP
CNPJ: 17.724.883/0001-85

Nome Fantasia *Fantasy Name*

INBRAX Reatores Elétrico

Para o seguinte Escopo / Produtos(s) *Scope / Products*

Luminárias para Iluminação Pública Viária

Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED
OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 Horas

Referência Técnica/Legal *Regulation*

Portarias INMETRO N° 118 de 06/03/2015 e N° 20 de 15/02/2017

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

CRBA-SP 00188004 SÚC Nº 20091
Sergio Constantino
Diretor de Certificação - CATA Certificadora

CATA Certificadora

Sergio Constantino
Diretor de Certificação
Certification Director



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação da Conformidade – RAC – específico. Para verificação da condição atualizada da regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este Certificado está vinculado ao endereço e contrato acima descrito. *The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certificadora guidelines provided in the specific RAC - Conformity Assessment Report in order to verify the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of Inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contract described above.*

CATA Certificadora – Organismo de Certificação de Produto – OCP 0085 – Acreditado CGCRE
Rua Henrique Dumont, 197 Tatuapé 03320-040 | São Paulo | SP
Tel.: +1 2098 0317 | contatoocp@cata.com.br | www.cata.com.br



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product



Empresa Fabricante *Manufacturer Company*
INBRAX Comercio de Reatores Elétrico LTDA
Rua Dona Dica nº 237 – Jardim Tranquilidade – CEP 07.052-000 – Guarulhos - SP
CNPJ: 17.724.883/0001-85

Nome Fantasia *Fantasy Name*
INBRAX Reatores Elétrico

Escopo / Produtos (s) *Scope / Products*
Luminárias para Iluminação Pública Viária Tecnologia LED
OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 Horas

Referência Técnica/Legal *Regulation*
Portarias INMETRO N° 118 de 06/03/2015 e N° 20 de 15/02/2017

Certificado n° *Certificate number* 2110579
Contrato n° *Contract number* 2021ELE0180
Modelo da Certificação *Certification Model* Modelo 5
Data emissão *Date of issue* 25/10/2021
Validade deste Certificado *Expiry date* 25/10/2025
Página *Page* 2/4
Revisão *Review* 00

Luminárias para Iluminação Pública Viária <i>Fixtures for Roadway Lighting</i>							
Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 Horas							
Public luminaire for road lighting LED Technology OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 Hours							
Marca <i>Brand</i>	Modelo ou Código <i>Model or Code</i>	Descrição <i>Description</i>					Código de Barras <i>Bar Codes</i>
		Potência <i>Power</i>	Fluxo Luminoso <i>Luminous Flux</i>	Eficiência luminosa <i>Luminous efficiency</i>	Fator de Potência <i>Power factor</i>	TCC(K) <i>TCC(K)</i>	
INBRAX	IN LUM EFC 50W 4000K	50 W /	8.000 lm /	160 lm/W /	> 0,98 /	4000	-----
INBRAX	IN LUM EFC 100W 4000K	100 W /	16.000 lm /	160 lm/W /	> 0,98 /	4000	-----
INBRAX	IN LUM EFC 100W 5000K	100 W /	16.000 lm /	160 lm/W /	> 0,98 /	5000	-----
INBRAX	IN LUM EFC 150W 4000K	150 W /	24.000 lm /	160 lm/W /	> 0,98 /	4000	-----
INBRAX	IN LUM EFC 150W 5000K	150 W /	24.000 lm /	160 lm/W /	> 0,98 /	5000	-----

Nota: Relatório de ensaio nº lite 118-01-2021 Rev.00, Lite 118-02-2021 Rev.00, Lite 118-03-2021 Rev.00, Lite 119-0-2021 Rev.00, Lite 119-01-2021 Rev.00 datado de 25/10/2021 Laboratório Intertek do Brasil Inspeções Ltda – Laboratório – CRL 0678.

Note: Test report nº Lite 118-01-2021 Rev.00, Lite 118-02-2021 Rev.00, Lite 118-03-2021 Rev.00, Lite 119-0-2021 Rev.00, Lite 119-01-2021 Rev.00 datado de 25/10/2021 Laboratório Intertek do Brasil Inspeções Ltda – Laboratório – CRL 0678.

Avaliação do SGQ Fabricante: INBRAX Comercio de Reatores Elétrico LTDA Relatório de auditoria datado de 22/03/2020.
Manufacturer's QMS: INBRAX Comercio de Reatores Elétrico LTDA Audit Report dated 2020/03/22.

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação da Conformidade – RAC – específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este Certificado está vinculado ao endereço e contrato acima descrito. *The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certificadora guidelines provided in the specific RAC – Conformity Assessment Report. In order to verify the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of Inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contract described above.*





Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Certificado n° Certificate number: 2110579
 Contrato n° Contract number: 2021ELE0180
 Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5
 Data emissão Date of issue: 25/10/2021
 Validade deste Certificado Expiry date: 25/10/2025
 Página Page: 3/4
 Revisão Review: 00

ANEXO DA PORTARIA INMETRO N° 20/2017

ANEXO D - MODELO DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA LÂMPADAS DE DESCARGA E TECNOLOGIA LED	ETIQUETAGEM PET/001-LED	
	PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	DATA APROVAÇÃO: DEZ/2016	ORIGEM INMETRO
		REVISÃO: 00	DATA ÚLTIMA REVISÃO: DEZ/2016

01 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL	
MARCA	INBRAX
FORNECEDOR	INBRAX COMERCIO DE REATORES ELETRICO LTDA
FABRICANTE	INBRAX COMERCIO DE REATORES ELETRICO LTDA

02 - IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA	
FAMÍLIA (*)	LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS
MARCA/MODELO DO LED	OSRAM DURIS S8
TIPO DE LUMINÁRIA	TECNOLOGIA LED
VIDA DECLARADA (h)	100.000

(*) Composição do Código da Família:
 LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED: Tipo de Luminária / Marca e Modelo do LED / IP da Luminária / Vida declarada nominal
 LUMINÁRIA COM LÂMPADA DESCARGA: Tipo de Luminária / Tipo de Luminária / Tipo de reator e difusor / Vida de declaração nominal

CODIGO DE BARRAS	MODELO	TENSAO DE ENSAIO (V)	FREQ. (HZ)	POTÊNCIA (W)	FATOR DE POTÊNCIA	FLUXO LUMINOSO (lm)	RENDIMENTO OTICO (**)	EE (**)	IRC	TCC (%)	Nº RELATORIO ENSAIO LABORATORIO
-----	IN LUM EFC 50W 4000K	127 277	50/60	50	> 0,98	8.000	---	160	70	4000	Lite 118-01-2021 Rev.00
-----	IN LUM EFC 100W 4000K	127 277	50/60	100	> 0,98	16.000	---	160	70	4000	Lite 118-02-2021 Rev.00
-----	IN LUM EFC 100W 5000K	127 277	50/60	100	> 0,98	16.000	---	160	70	5000	Lite 118-03-2021 Rev.00
-----	IN LUM EFC 150W 4000K	127 277	50/60	150	> 0,98	24.000	---	160	70	4000	Lite 119-0-2021 Rev.00
-----	IN LUM EFC 150W 5000K	127 277	50/60	150	> 0,98	24.000	---	160	70	5000	Lite 119-01-2021 Rev.00

(**) EE – Eficiência Energética. (***) Aplicável somente para Luminárias com lâmpadas de descarga
 03 - DATA: 04 - CARIMBO E ASSINATURA

	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DCONF Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Endereço: Rua da Estrada, 67 - 2º andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.251-900 Telefones: (021) 3216-1006/1091 - Fax: (021) 3216-1093 E-mail: dipac@inmetro.gov.br	

Planilha PET emitida pelo laboratório de ensaios identificado no documento. PET Survaiviver issued by the testing laboratory identified in the document.





Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product



Etiquetas ENCE dos produtos Certificados

Conforme descrição na página 2
Label ENCE of the certified products
According to description on page 2

Certificado nº Certificate number: 2110579
Contrato nº Contract number: 2021ELE0180
Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5
Data emissão Date of issue: 25/10/2021
Validade deste Certificado Expiry date: 25/10/2025
Página Page: 4/4
Revisão Review: 00

Modelo de etiqueta ENCE com dados fornecidos pelo detentor da Certificação Models of labels ENCE provided for the applicant

<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência: 50 (W) Eficiência Luminosa: 160 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 100.000 (h)</p> <p>INMETRO PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE USO, LÊA O MANUAL DO USUÁRIO</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência: 100 (W) Eficiência Luminosa: 160 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 100.000 (h)</p> <p>INMETRO PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE USO, LÊA O MANUAL DO USUÁRIO</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência: 100 (W) Eficiência Luminosa: 160 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 100.000 (h)</p> <p>INMETRO PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE USO, LÊA O MANUAL DO USUÁRIO</p>
Código Code IN LUM EFC 50W 4000K	Código Code IN LUM EFC 100W 4000K	Código Code IN LUM EFC 100W 5000K
<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência: 150 (W) Eficiência Luminosa: 160 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 100.000 (h)</p> <p>INMETRO PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE USO, LÊA O MANUAL DO USUÁRIO</p>	<p>ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA</p> <p>Fornecedor Marca Modelo Tipo (Lâmpada de Descarga ou Tecnologia LED)</p> <p>Mais eficiente</p> <p>A</p> <p>Menos eficiente</p> <p>Potência: 150 (W) Eficiência Luminosa: 160 (lm/W) Vida Declarada Nominal: 100.000 (h)</p> <p>INMETRO PROCEL PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM</p> <p>INSTRUÇÕES DE INSTALAÇÃO E RECOMENDAÇÕES DE USO, LÊA O MANUAL DO USUÁRIO</p>	
Código Code IN LUM EFC 150W 4000K	Código Code IN LUM EFC 150W 5000K	



INBRAX Comércio de Reatores Elétrico Ltda. EPP.



CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE

Ao Município de Coronel Vivido.

A empresa INBRAX COMÉCIO DE REATORES ELÉTRICOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.724883/0001-85, com sede à Rua Dona Dica, nº 237, Bairro Jd Tranquilidade, Guarulhos/SP, CEP 07052-000, DECLARA para todos os fins de direito, que as luminárias LED ofertadas possuem garantia de 6 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

Por ser verdade, firma o presente.

São Paulo, 24.11.2021

INBRAX COMÉCIO DE REATORES ELÉTRICOS LTDA. EPP
CNPJ 17.724883/0001-85



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JOSILENE RODRIGUES LARA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8498635-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
051.507.139-02 24/05/1985

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO LARA

NEIDE RODRIGUES LARA

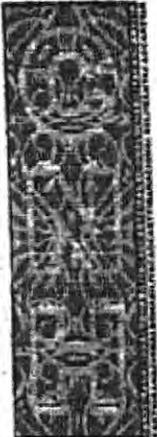
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **B**

Nº REGISTRO
03215559012

VALIDADE
27/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
08/03/2004

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1728809931



VALID

OBSERVAÇÕES



Josilene R. Lara

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ, PR

DATA EMISSÃO
27/09/2018

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

**26891544126
 PR915112520**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1728809931

PARANÁ



Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos para construção de acessos (trevos) e construção de vias marginais no PR-582 no Parque Industrial Olympo Varian e em ambas as faixas do PR-158 e BR-373 entre o bairro Sol Nascente e o trevo do PR-582 devidamente aprovadas pelas órgãos que administram a via (PR-502 DER BR-158 E BR-373 - DNIT). Valor máximo total R\$ 391.000,00. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021.



Anexos

- Aviso de Licitação
- CRÓQUI - MARGINAL PR 582
- CRÓQUI - MARGINAL PR58 E BR 373
- Recurso Nogueira

Pregão Eletrônico nº 76/2021

10/11/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO. Valor máxima total R\$ 174.722,40. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 12 de novembro de 2021 até às 08h00min do dia 25 de novembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 25 de novembro de 2021. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 25 de novembro de 2021. Local:



Anexos

- Aviso de licitação
- Impugnação Optimus e decisão
- Esclarecimento SNT e resposta
- Razões recurso JD Realize
- Razões recurso Luminara Led
- Contrarrazões Green Light
- Decisão recursos
- Razões recurso Luminara Led
- Contrarrazões JD Realize Constr

Anexo: Contrarrazões JD Realize Construtora Ltda

Tomada de Preços nº 03/2021

24/06/2021

Objeto: Contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da todas as Secretarias Municipais.



Anexos

- Aviso de licitação
- Pedido de esclarecimento e res.
- Pedido de esclarecimento e res.
- Pedido de esclarecimento e res.
- Impugnação
- Parecer jurídico quanto a impug.
- Julgamento impugnação
- Impugnação Dudacem
- Resposta impugnação Dudacem
- Esclarecimento Baboo
- Resposta esclarecimento Baboo
- Convenção subcomissão técnica





Portaria nº 144, de 13 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76 e 77;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 164, de 05 de abril de 2012, que científica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, seção 01, página 54 a 55;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética e segurança das lâmpadas LED com dispositivo integrado à base;

Considerando Portaria Inmetro n.º 389, de 25 de agosto de 2014 que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base;

Considerando a importância de as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de eficiência energética e segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ



Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 448, de 03 de outubro de 2014 publicada no Diário Oficial da União – DOU de 06 de outubro de 2014, seção 01, página 81.

Art. 3º Instituir no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para as Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam às lâmpadas LED com dispositivo integrado à base ou corpo constituindo uma peça única, não destacável, sendo destinadas para operação em rede de distribuição de corrente alternada de 60 Hz, para tensões nominais de 127 V e/ou 220 V, ou faixas de tensão que englobem as mesmas ou em corrente contínua (DC ou CC).

§ 2º Excluem-se destes Requisitos as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base conforme abaixo:

- lâmpadas com LED coloridos, com lentes coloridas, que emitem luz colorida;
- RGB, que possuem invólucro coloridos e decorativas, e emitem luz colorida;
- lâmpadas de LED com dispositivo de controle incorporado que produzam intencionalmente luz colorida;
- OLED (*Organic Light Emitting Diode*).

~~Art. 4º Determinar que a partir de 09 (nove) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deverão ser fabricadas e importadas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.~~

“Art. 4º Determinar que a partir de 11 (onze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deverão ser fabricadas e importadas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.” (N.R)

(Redação alterada pela Portaria Inmetro número 76- de 24/02/2016)

~~Parágrafo único. A partir de 15 (quinze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base, deverão ser comercializadas no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.~~

Parágrafo único. A partir de 19 (dezenove) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deverão ser comercializadas no mercado nacional, por

fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.” (N.R.)



(Redação dada pela Portaria INMETRO número 221- de 16/05/2016)

~~Art. 5º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base, deverão ser comercializadas por atacadistas e varejistas no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.~~

~~Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.~~

(Redação dada pela Portaria INMETRO número 221- de 16/05/2016)

~~Art. 6º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base, deverão ser comercializadas por atacadistas e varejistas, cadastrados como Micro e Pequenas Empresas - MPE, no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.~~

(Redação dada pela Portaria INMETRO número 221- de 16/05/2016)

Art. 7º Cientificar que as lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deverão ostentar, no ponto de venda físico ou site do fornecedor responsável pela marca, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA LÂMPADAS LED COM DISPOSITIVO INTEGRADO À BASE



1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base, através da certificação, com foco no desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética, evidenciados por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para o objeto e ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE.

1.1. ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Estes Requisitos se aplicam às lâmpadas LED com dispositivo integrado à base ou corpo constituindo uma peça única, não destacável, sendo destinadas para operação em rede de distribuição de corrente alternada de 60 Hz, para tensões nominais de 127 V e/ou 220 V, ou em corrente contínua (DC ou CC) em qualquer faixa de tensão.

1.1.2 Excluem-se destes Requisitos as Lâmpadas LED com dispositivo integrado à base conforme abaixo:

- lâmpadas com LED coloridos, com lentes coloridas, que emitem luz colorida;
- RGB, que possuem invólucro coloridos e decorativas, e emitem luz colorida;
- lâmpadas de LED com dispositivo de controle incorporado que produzam intencionalmente luz colorida;
- OLED (*Organic Light Emitting Diode*);

1.2. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

1.2.1 Para a certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

1.2.2 A certificação de lâmpadas LED com dispositivo integrado à base deve ser realizada para cada família, conforme definido no subitem 4.2 deste RAC.

2 SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação e Energia
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
PET	Planilha de Especificação Técnica
Procel	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
OCP	Organismos de Certificação de Produto
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produto

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.



Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação de Uso Racional de Energia.
Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001	Regulamenta a Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 e institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética – CGIEE.
Portaria nº 118, de 06 de março de 2015 ou sua substituta.	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.
Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Lâmpadas LED com dispositivo integrado à base

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no item 3.

4.1. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE

Tipo de Selo de Identificação da Conformidade que apresenta aos consumidores informações técnicas e de eficiência energética do objeto.

4.2. Família

Conjunto de modelos fabricados em uma mesma unidade fabril, cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica são agrupados, simultaneamente, conforme os requisitos a seguir, podendo apresentar diferentes valores de potência nominal:

- Mesma tecnologia do LED (Ex: *dual in line*, SMD, COB, S-COB, *high power*, *mid power* e outros);
- Mesma vida declarada (nominal);
- Mesmo tipo de lâmpadas, conforme alguns modelos constantes na da tabela 1 e quaisquer outros formatos dimensionais.

Tabela 1 - Tipos de lâmpadas

Tipo de lâmpada	Padrão do dimensional	Aplicação
Omnidirecionais (Não direcionais)	A, BT, P, PS, S, T	Lâmpada de iluminação geral
Direcional	R, BR, ER, MR e PAR (AR)	Lâmpada de iluminação geral e fecho dirigido
Decorativas	B, BA, C, CA, DC, F, e G	Lâmpadas para aplicação decorativas
LED tubular	Vide NBR IEC60081 e base G13,G5 ou R17d	Substituição à lâmpada fluorescente tubular

Nota 1: Os desenhos característicos de cada tipo de bulbo constante da Tabela 1 estão apresentados no Anexo C do RTQ e quaisquer outros formatos de bulbo estão abrangidos pela Portaria.

Nota 2: Todas as lâmpadas não classificadas nos formatos indicados na Tabela 1 deverão seguir os parâmetros de ensaio conforme os modelos Omnidirecionais (não-direcionais).

Nota 3: Lâmpadas que possuem base de conexão tipo G4 e G9, independentemente do dimensional, são classificadas como decorativas.

Nota 4: Os padrões de dimensionais dos tipos Omnidirecionais (não-direcionais), também poderão ser aplicados para lâmpadas classificadas como direcionais ou semi-direcionais, para tanto estas lâmpadas deverão se enquadrar nas prescrições descritas no item 6.7.1 (lâmpadas direcionais) ou 6.7.3 (lâmpadas semi-direcionais) do RTQ.

4.3 Modelo

Nome ou código que identifica o produto. Designação ou marca comercial única.



5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de Avaliação da Conformidade, utilizado por este RAC é a certificação, com foco na eficiência energética e segurança do objeto. A conformidade do objeto é evidenciada através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Definição do(s) Modelo(s) de Certificação utilizado(s)

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um dos modelos especificados a seguir:

- a) Modelo 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação dos Sistemas de Gestão do fabricante, e acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio;
- b) Modelo 7 – Ensaio de lote.

6.1.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, juntamente com a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) Modelos que compõem a família do objeto em questão e respectivas especificações;
- b) Memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, dimensionais, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;
Nota: Devem ser encaminhados os informativos técnicos com todos os modelos que são classificados na mesma família, onde deverá constar no mínimo o código do produto, a potência nominal (W), fluxo luminoso (lm), temperatura de cor correlata (TCC), fator de potência (FP), Tensão de operação (V), índice de reprodução de cores (IRC), conforme especificações do RTQ;
- c) Fotos externas e internas do objeto (corpo, LED e o dispositivo de controle), bem como da embalagem (já com o protótipo da ENCE prevista);
- d) Relatório do ensaio IES LM80 dos LED utilizados nas lâmpadas (conforme Anexo A do RTQ), caso seja solicitado pela empresa o ensaio de manutenção do fluxo luminoso e definição da vida nominal de acordo com a Fase 1 do item 6.10 letra A do RTQ.

Nota: Cabe ao OCP solicitar a comprovação de que o relatório LM80 do LED apresentado seja de fato do modelo do LED que está sendo usado nas lâmpadas em questão. Esta comprovação deverá ser por meio que comprove a compra do LED indicado e pela declaração do fabricante de que esteja utilizando o LED citado em cada um dos modelos de lâmpadas submetidas à análise.

- e) Especificação do capacitor eletrolítico utilizado, conforme teste de qualificação estabelecida pela norma IEC-TR 62380, se aplicável;

f) *DataSheet/ part number* de todos os componentes eletrônicos da Lâmpada LED e Curva de Life time x temperatura dos capacitores eletrolíticos, se aplicável.



6.1.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.1.3 Auditoria Inicial dos Sistemas de Gestão da Qualidade

Os critérios para a Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.1.4 Plano de Ensaio Iniciais

O Plano de ensaio deve prever os ensaios de eficiência energética e segurança, conforme o RTQ do objeto.

6.1.1.1.4.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende ao previsto no RTQ do objeto. Os ensaios iniciais são todos os ensaios descritos no subitem C1 do Anexo C deste RAC.

6.1.1.1.4.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP.

O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias dos objetos a serem certificados, obedecendo à quantidade prescrita de acordo com subitem C.1 do Anexo C deste RAC e retiradas de cada família objeto da certificação.

6.1.1.1.4.2.1 Os valores declarados na ENCE para o modelo serão os obtidos nos ensaios de eficiência energética, conforme o descrito RTQ. Estes valores deverão estar registrados no relatório de ensaio, emitidos por laboratórios que atendam ao especificado no item 6.1.1.1.4.4 deste RAC.

6.1.1.1.4.2.2 Para os valores declarados na Etiqueta ENCE devem ser ensaiados todos os modelos da família, conforme amostragem estabelecida na Tabela 2 do Anexo C deste RAC. Para os demais ensaios iniciais o número de modelos a serem ensaiados é estabelecido no subitem C.1.2.1 do Anexo C deste RAC.

6.1.1.1.4.2.3 Caso haja modelo(s) dentro da família cujas características de um dos componente críticos (Material do corpo, família e ou marca capacitor eletrolítico, família e ou marca do LED) seja diferente dos modelo ensaiados, será necessário que este modelo seja submetido a ensaio para verificar a conformidade quanto à segurança e ao desempenho.

6.1.1.1.4.3 Critério de aceitação e rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição estão descritos no Anexo C deste RAC.

6.1.1.1.4.4 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir o descrito no RGCP. No caso da ocorrência de não conformidades nos ensaios de tipo, o fornecedor deverá propor ações corretivas, após as quais, novas amostras poderão ser enviadas pelo fornecedor.



Após o resultado de aprovação em todos os ensaios, caberá ao OCP realizar uma auditoria no fornecedor para confirmar que o produto ensaiado é o mesmo que está sendo fabricado.

6.1.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para Emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.1.6.1 Certificado de Conformidade

O Certificado de Conformidade tem validade de 3 (três) anos e deverá obedecer ao que determina o RGCP.

6.1.1.1.6.1.1 O OCP deve anexar ao Certificado de Conformidade os seguintes documentos, além daqueles exigidos pela referida Portaria:

- a) PET da família dos produtos certificados;
- b) Proposta da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE preenchida para os produtos certificados.

6.1.1.1.6.1.2 A identificação da família e do modelo do produto certificado deve ser conforme abaixo:

- Família: tecnologia do LED / tipo de lâmpada / vida declarada nominal
- Modelo: marca / potência / fluxo luminoso / eficiência luminosa / fator de potência / TCC / padrão de dimensional

6.1.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios de avaliação de manutenção estão descritos no RGCP.

6.1.1.2.1 Auditoria de Manutenção

Devem ser seguidos os critérios contemplados no RGCP. A frequência dessas manutenções é de 12 meses após a concessão do certificado de conformidade. O OCP poderá realizar auditorias em períodos menores desde que justificado por mudanças no processo produtivo ou denúncias sobre o produto.

6.1.1.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção

Os Ensaio de Manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade após a avaliação inicial e obedecer à mesma periodicidade das auditorias de manutenção. A relação de ensaios é indicada no subitem C.2 do anexo C deste RAC.

6.1.1.2.2.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

Os objetos deverão ser ensaiados em eficiência energética e segurança, conforme disposto no RTQ.

6.1.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP. O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias dos objetos a terem seus certificados, mantidos obedecendo à quantidade prescrita de acordo com o subitem C.2 do Anexo C deste RAC e retiradas de cada família objeto da certificação.

Nota: Os itens da amostra devem ser selecionados pelo OCP no comércio.

6.1.1.2.2.2.1 O OCP deve realizar novos ensaios, por determinação do Inmetro, em caso de denúncia fundamentada.

6.1.1.2.2.3 Critério de aceitação e rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição estão descritos no subitem C.2 do Anexo C deste RAC.



6.1.1.2.2.4 Definição do laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP. Uma vez satisfeitos todos os requisitos, o OCP deve emitir um novo Certificado de Conformidade do objeto avaliado, com validade conforme estabelecido no item 6.1.1.1.6.1 deste RAC.

6.1.1.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios para confirmação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2 Modelo de Certificação 7

6.1.2.1 Solicitação de Certificação

6.1.2.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

a) Memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, dimensionais, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;

Nota: Devem ser encaminhados os informativos técnicos com todos os modelos que são classificados na mesma família, onde deverá constar no mínimo o código do produto, a potência nominal (W), fluxo luminoso (lm), temperatura de cor correlata (TCC), fator de potência (FP), Tensão de operação (V), índice de reprodução de cores (IRC), conforme especificações do RTQ;

b) Fotos externas e internas do objeto (corpo, LED e o dispositivo de controle), bem como da embalagem;

c) Relatório do ensaio IES LM80 dos LED utilizados nas lâmpadas (conforme Anexo A do RTQ), caso seja solicitado pela empresa o ensaio de manutenção do fluxo luminoso e definição da vida nominal de acordo com a Fase 1 do item 6.10 letra A do RTQ;

Nota: Cabe ao OCP solicitar a comprovação de que o relatório LM80 do LED apresentado seja de fato do modelo do LED que está sendo usado nas lâmpadas em questão. Esta comprovação deverá ser por meio que comprove a compra do LED indicado e pela declaração do fabricante de que esteja utilizando o LED citado em cada um dos modelos de lâmpadas submetidas à análise.

d) Especificação do capacitor eletrolítico utilizado, conforme teste de qualificação estabelecida pela norma IEC-TR 62380, se aplicável;

- e) *DataSheet/ part number* de todos os componentes eletrônicos da Lâmpada LED e Curva de Life time x temperatura dos capacitores eletrolíticos, se aplicável.
- f) Licença de Importação (no caso de objetos importados);
- g) Identificação dos modelos a que se refere o lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP;
- h) Identificação do tamanho do lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP.

6.1.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.



6.1.2.3 Plano de Ensaios

Deve ser seguido o previsto no item 6.1.1.1.4 desse RAC.

Para o modelo 7 não é aplicado o conceito de família e todos os modelos devem ser ensaiados.

6.1.2.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Deve ser seguido o previsto no item 6.1.1.1.4.1 desse RAC.

6.1.2.3.2 Definição da Amostragem

6.1.2.3.2.1 A definição da amostragem deve estar de acordo com estabelecido no subitem 6.2.4.2 do RGCP, complementado com os subitens abaixo.

6.1.2.3.2.2 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado. O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório para ensaio.

6.1.2.3.2.3 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

6.1.2.3.2.4 A coleta deve ser realizada em território nacional pelo OCP no lote disponível ou nos lotes disponíveis antes de sua comercialização.

6.1.2.3.2.5 O modelo escolhido na montagem do plano de ensaios para a realização do ensaio de tipo será o que apresentar a configuração mais completa ou aquele que por sua construção ou operação apresente a condição mais desfavorável sob o aspecto da segurança do usuário.

6.1.2.3.2.6 Devem ser realizados os ensaios de eficiência energética e segurança.

6.1.2.3.2.7 As amostras de cada família de lâmpadas LED com dispositivos de controle integrado presentes no lote de certificação devem ser coletadas conforme norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem dupla-normal, nível especial de inspeção S4 e NQA de 0,65.

6.1.2.3.2.8 As amostras coletadas devem ser divididas em partes adequadas para a realização de cada um dos ensaios previstos.

6.1.2.3.2.9 O OCP é responsável pela seleção, lacre e envio das amostras para o laboratório acreditado.

6.1.2.3.3 Critério de aceitação e rejeição

6.1.2.3.3.1 Serão aprovados os lotes que atenderem em que não forem constatadas não conformidades.

6.1.2.3.3.2 Os critérios de aceitação e rejeição estão descritos no Anexo C deste RAC.

6.1.2.3.4 Definição do Laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir as orientações descritas no RGCP.



6.1.2.4 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Avaliação de Lote

Caso haja reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência. No caso de produto nacional, o OCP deve avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

6.1.2.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP e as apresentadas no item 6.1.1.6. O certificado de conformidade terá validade apenas para o lote em questão. Esta informação deve constar no próprio certificado. Demais disposições, conforme estabelecido no RGCP.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OACs ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios para utilização de uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições do RGCP.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar conforme o Anexo A. O Selo de Conformidade para o objeto é a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE de uso obrigatório para todos os modelos abrangidos por este regulamento.

11.3 As dimensões da ENCE e as informações técnicas que devem estar contidas na mesma estão descritas no Anexo A deste documento.

11.4 A autorização para o uso dos Selos é realizada somente quando o objeto está em conformidade com os critérios definidos neste RAC e mediante a concessão do Registro do Objeto.

11.5 Devem ser obedecidas às disposições contidas na Portaria Inmetro nº 274, de 13 de junho de 2014, no Manual de Aplicação das Etiquetas de Identificação da Conformidade e as instruções contidas no Anexo A deste documento.

11.6 As etiquetas devem estar apostos à embalagem do produto.

11.5 Para as Lâmpadas LED com dispositivo integrado à base sujeitas ao ensaio de eficiência energética, o Inmetro poderá disponibilizar as Tabelas de Eficiência Energética em seu sítio <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.



14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIA

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- e-mail: ouvidoria@inmetro.gov.br
- telefone: 0800 285 18 18
- sítio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria
- endereço para correspondência:

Ouvidoria - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Rua Santa Alexandrina, 416 – térreo
Rio Comprido - Rio de Janeiro – RJ
CEP 20261-232

ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE - MODELOS PARA A ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ENCE

A.1 Modelos para a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética - ENCE

A.1.1 A ENCE poderá ser impressa na forma monocromática ou em fundo branco e com texto e contorno na cor preta.

A.2 A ENCE deve ter o formato e as dimensões em conformidade com as Figuras abaixo.

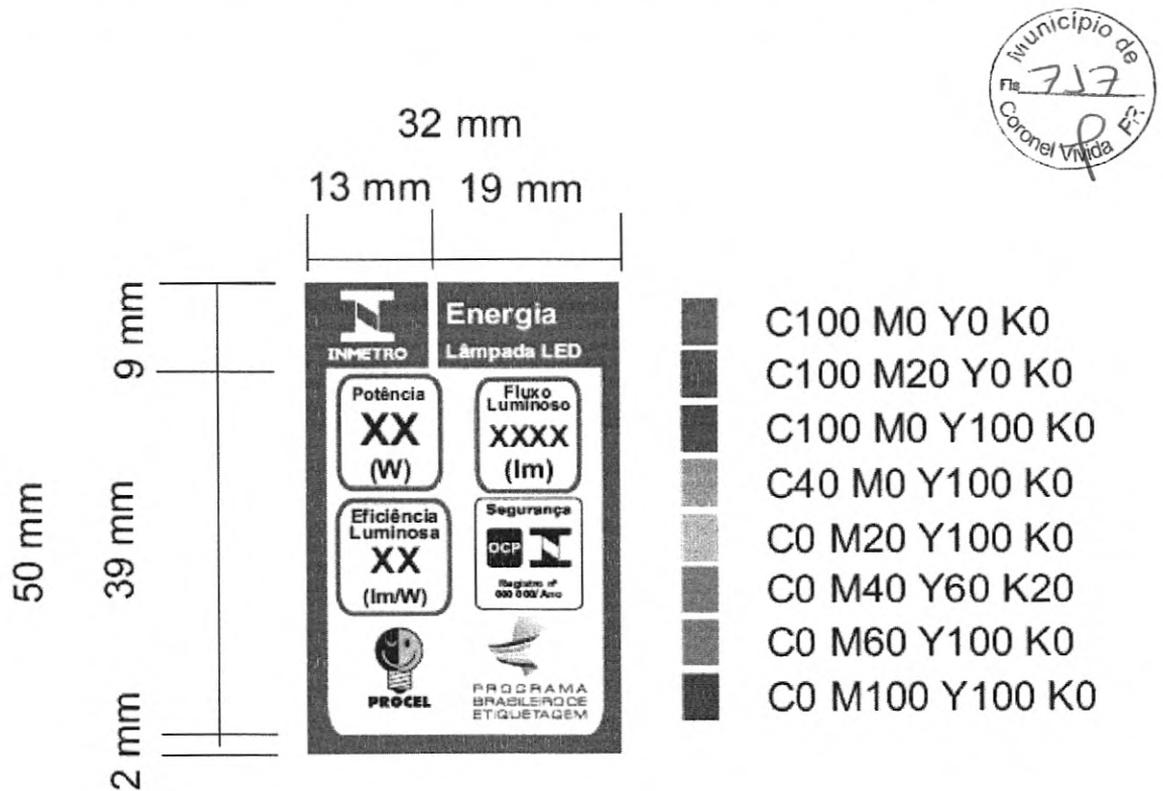


Figura 1 – ENCE – Lâmpada LED e Lâmpada de LED Tubular (com eficiência luminosa) – Normal

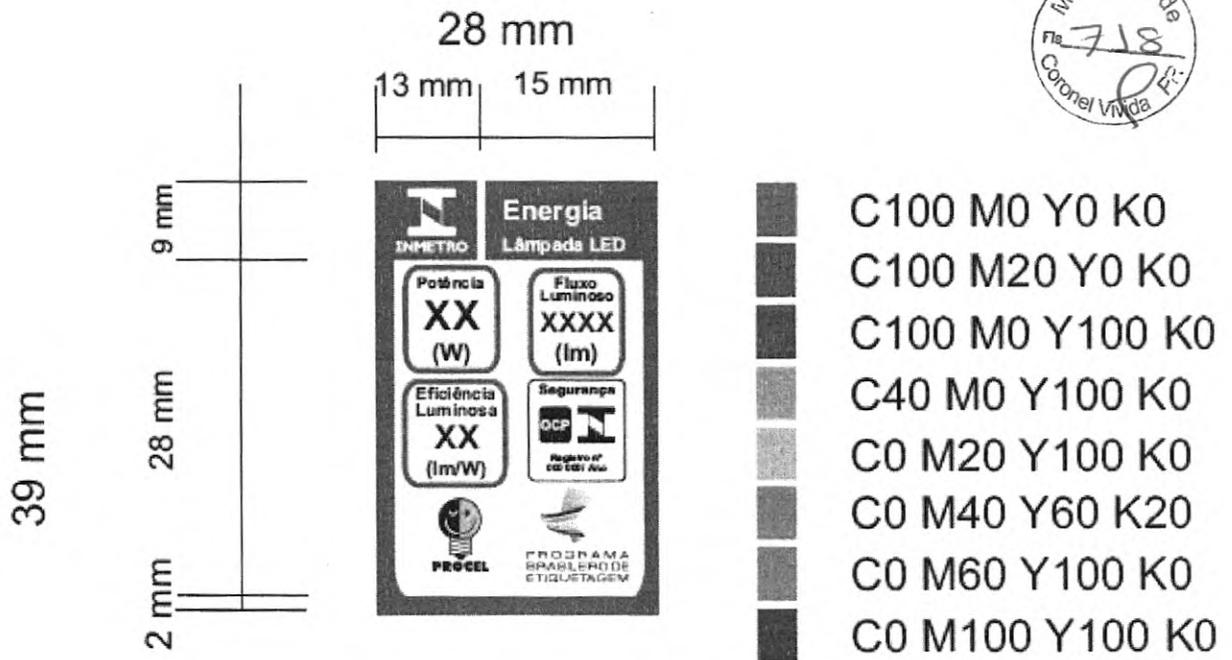


Figura 2 – ENCE – Lâmpada LED e Lâmpada de LED Tubular (com eficiência luminosa) – Reduzida

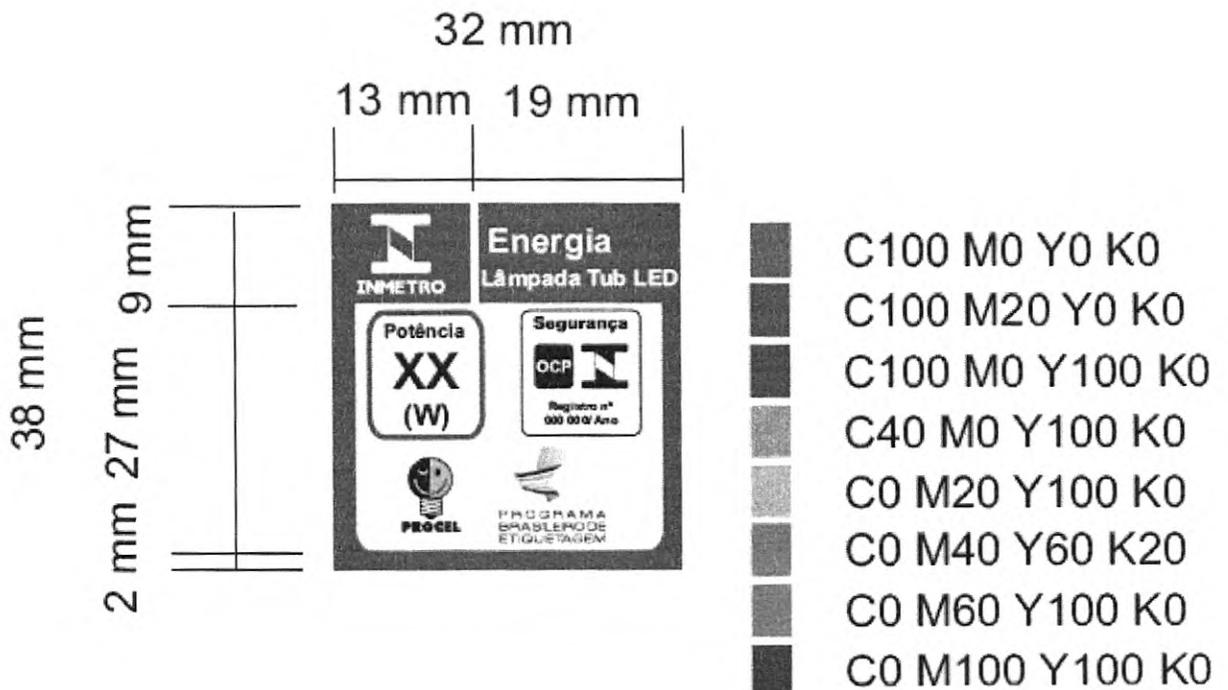


Figura 3 – ENCE – Lâmpada de LED Tubular (sem eficiência luminosa) (somente para Lâmpadas de LED Tubular de 2400m, enquanto não tiver avaliação de desempenho)

ANEXO C – ENSAIOS

**C.1 Ensaios de Tipo****C1.1 Descrição dos ensaios de tipo – Segurança**

Os ensaios de tipo referente à segurança a serem realizados estão descritos na Tabela 1.

Tabela 1 - Ensaios de tipo – Segurança

Ordem dos ensaios	Item do RTQ	Descrição	Quantidade amostras	Tipo: Destrutivo (D) Não-Destrutivo (ND)
1º	5.2	Marcação	1	ND
2º	5.4	Intercambialidade da base	1	ND
3º	5.5	Proteção contra contato acidental com partes vivas	1	ND
4º	5.10	Compatibilidade Eletromagnética	1	ND
5º	5.6	Resistência de Isolação e Rigidez Dielétrica após exposição à umidade	1	D
6º	5.7	Resistência a Torção	1	D
7º	5.8	Resistência ao aquecimento	1	D
8º	5.9	Resistência à chama e à ignição	1	D

C.1.1.1 Amostra

Para cada modelo ensaiado, a amostra consiste em 1 (uma) unidade. No caso dos testes destrutivos, as amostras não poderão ser utilizadas para outros ensaios, assim a amostragem total é de 4 (quatro) unidades do modelo a ser ensaiado. O número de amostras para cada ensaio, bem como, a classificação do ensaio, está definida na Tabela 1. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

Nota: o número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um

modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

Em qualquer caso, o modelo de maior potência deverá sempre fazer parte a amostra.



C.1.1.2 Aceitação/Rejeição

Para aceitação da amostra não deverá ocorrer não conformidades. Constatada alguma não conformidade em algum dos ensaios, novas amostras devem ser enviadas pelo fabricante com a ação corretiva implementada não sendo admitida a ocorrência de qualquer não conformidade nas referidas amostras. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

C.1.2 Descrição dos ensaios de tipo – Eficiência Energética

Os ensaios de tipo referente à eficiência Energética a serem realizados estão descritos na tabela 2.

Tabela 2 - Ensaios de tipo – Eficiência Energética

Ordem do teste	Item do RTQ	Descrição	Quantidade de amostras	Tipo: Destrutivo (D) Não-Destrutivo (ND)
1º	6.3	Potência da lâmpada	10	ND
2º	6.4	Fator de Potência / Limite de Harmônicas	10	ND
3º	6.5	Fluxo Luminoso	10	ND
4º	6.9	TCC/IRC	10	ND
5º	6.11	Eficiência e fluxo luminoso para equivalência	10	ND
6º	6.7	Distribuição Luminosa	3	ND
7º	6.6	Valor da intensidade luminosa de pico ¹	3	ND
8º	6.8	Ângulo do Facho Luminoso ¹	3	ND
9º	6.10 (Fase 1)	Manutenção do Fluxo Luminoso e definição da vida nominal	Ver tabela 3 do RAC	D
	6.10 (Fase 2)	Manutenção do Fluxo Luminoso e definição da vida nominal	10	D
10º	6.10.1.1	Ciclo térmico e Comutação	3	D
11º	6.10.1.2	Durabilidade do dispositivo de controle incorporado	10	D
12º	6.12	Verificação da qualidade do projeto eletrônico p/capacitor(es) eletrolítico(s) ¹	1	D
13º	6.13	Ensaio de desgaste acelerado caso haja capacitor(es) eletrolítico(s) ¹	1	D

(1) – Quando aplicável

**Tabela 3 – Ensaio adicionais para Manutenção do fluxo luminoso conforme Fase 1**

Etapa	Procedimento de Ensaio	Nº de amostras	Critério de aprovação
Dados da IES LM-80-08 para o LED usados em uma lâmpada integral	Anexo A do RTQ (IES LM-80-08)	LED individuais: 25 LED módulos: 10	Dados fornecidos pelo fabricante do LED realizado em laboratório acreditado. (Este ensaio é realizado pelo fabricante do LED) A manutenção de fluxo luminoso reportada no relatório LM 80, para a condição de temperatura e corrente medidas na lâmpada completa, em 6000h, deve ser: Lâmp. Decorativas: > 86,7% Demais Lamp.: > 91,8%
Verificação da temperatura do LED dentro da lâmpada integral e corrente aplicada aos LEDs	Item 6.10 e Anexo B do RTQ	1	Os valores de temperatura e Corrente medidos devem ser menores aos máximos ensaiados no relatório LM80.
Lâmpada operando por 3000h	Item 6.10 - Fase 1 do RTQ	10	Manutenção do fluxo médio das 10 Lâmp. Decorativas: $\geq 93,1\%$ Demais Lamp.: $\geq 95,8\%$

C.1.2.1 Amostragem

Para cada modelo ensaiado a amostra consiste em 15 (quinze) unidades do mesmo modelo. No caso do teste destrutivo, as amostras não poderão ser utilizadas para outros ensaios. O número de amostras para cada ensaio, bem como a sequência do ensaio, está definido na Tabela 2. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

C.1.2.1.1 o número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

C.1.2.1.2 Para os ensaios de eficiência energética: Potência, Fator de potência, Fluxo luminoso e Eficiência Luminosa deverão ser ensaiados todos os modelos da família.

C.1.2.2 Aceitação/Rejeição

Para aceitação da amostra não deverá ocorrer não conformidades. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

C.1.2.2.1 No teste de manutenção de fluxo luminoso (sequência 9º), de acordo com a Fase 1, item 6.10 do RTQ, a aceitação se dará se 100% das unidades testadas atenderem os critérios de aprovação apresentados na tabela 3 deste RAC. Este critério vale também para o teste de durabilidade do dispositivo de controle integrado (item 6.10.1.2 do RTQ).

C.1.2.2.2 Para o teste de manutenção do fluxo luminoso de acordo com a Fase 2 (6000 h ou mais) a aceitação se dará se 90% das unidades testadas atenderem os valores de manutenção do fluxo luminoso para cada período, apresentados no RTQ. Este critério vale também para o teste de durabilidade do dispositivo de controle integrado (item 6.10.1.2 do RTQ).

C.1.2.2.3 Nos ensaios 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9 e 6.11 da tabela 2, a média aritmética das amostras deve estar de acordo com os limites estabelecidos no RTQ.

C.2 Ensaio de Manutenção

A coleta das amostras deverá ser feita no comércio.



~~No caso de coleta no comércio o OCP deverá localizar produtos com data de fabricação posterior à data da concessão ou do último ensaio de manutenção. Deve-se, preferencialmente, coletar amostras de modelos, dentro da família, que não tenham sido submetidos a coletas anteriores, até que todos os modelos da família tenham sido ensaiados.~~

“C.2 Ensaio de Manutenção

A coleta das amostras deverá ser feita no comércio, obrigatoriamente em território nacional.

O OCP deverá localizar produtos com data de fabricação posterior à data da concessão ou do último ensaio de manutenção. Deve-se, preferencialmente, coletar amostras de modelos, dentro da família, que não tenham sido submetidos a coletas anteriores, até que todos os modelos da família tenham sido ensaiados.” (N.R.)

(Alterado pela Portaria INMETRO / MDIC número 167- de 29/03/2018)

C.2.1 Descrição dos ensaios de Manutenção – Segurança

Os ensaios de manutenção quanto à segurança elétrica e sua periodicidade de realização estão descritos na tabela 4.

Tabela 4 – Ensaio de manutenção - Segurança

Item do RTQ	Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3
5.2	Marcação	X	X	X
5.4	Intercambialidade da base	X		
5.5	Proteção contra contato acidental com partes vivas	X		
5.10	Compatibilidade Eletromagnética	X		
5.6	Resistência de Isolação e Rigidez Dielétrica após exposição à umidade		X	
5.7	Resistência a Torção		X	
5.8	Resistência ao aquecimento			X
5.9	Resistência à chama e à ignição			X

C.2.1.1 Amostra

A amostra deve ser realizada conforme previsto em C.1.1.1.

**C.2.1.2 Aceitação/Rejeição**

Os critérios de aceitação e rejeição deverá considerar o previsto em C.1.1.2.

C.2.2 Descrição dos ensaios de Manutenção – Eficiência Energética

Os ensaios de manutenção - Eficiência Energética e sua periodicidade de realização estão descritos na tabela 5.

Tabela 5 - Ensaio de manutenção – Eficiência Energética

Item do RTQ	Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3
6.3	Potência da lâmpada	X	X	X
6.4	Fator de Potência / Limite de Harmônicas	X	X	X
6.5	Fluxo Luminoso	X	X	X
6.9	TCC/IRC	X	X	X
6.11	Eficiência e fluxo luminoso para equivalência	X	X	X
6.7	Distribuição Luminosa			X
6.6	Intensidade Luminosa de Pico ¹			X
6.8	Ângulo do Facho Luminoso ¹			X
6.10 (Fase 1)	Manutenção do Fluxo Luminoso e definição da vida nominal		X	
6.10 (Fase 2)	Manutenção do Fluxo Luminoso e definição da vida nominal			
6.10.1.1	Ensaio de ciclo térmico e Comutação		X	
6.10.1.2	Durabilidade do dispositivo de controle incorporado ¹		X	
6.12	Verificação da qualidade do projeto eletrônico p/capacitor(es) eletrolítico(s) ¹			X
6.13	Ensaio de desgaste acelerado caso haja capacitor(es) eletrolítico(s) ¹			X

(1) Quando aplicável

C.2.2.1 Amostra

Para cada modelo ensaiado o número de amostras para cada ensaio, bem como a sequência do ensaio, está definido na Tabela 2. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

C.2.2.1.1 O número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

C.2.2.2 Aceitação/Rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição deverá considerar o previsto em C.1.2.2.



BRASIL



----- Site do Inmetro -----



Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados

voltar

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Produtos

Encontrado(s) 9 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Página 1

▼Marca (Clique para detalhes)	▼Modelo	▼Importado	▼Descrição
INBRAX	IN.LUM.PUB 110W - 5000K	0	109,60 W / 14582 LM / 133,0 LM/W / > 0,98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED /OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS
INBRAX	IN.LUM.PUB 150W - 5000K	0	164,27 W / 21487 LM / 130,0 LM/W / > 0,97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED /OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS
INBRAX	IN.LUM.PUB 50W - 5000K	0	54,93 W / 7500 LM / 136,5 LM/W / > 0,97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED /OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 100W 4000K	0	100W / 16.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 100W 5000K	0	100W / 16.000LM / 160LM/W / >0,98 / 5000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 150W 4000K	0	150W / 24.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 150W 5000K	0	150W / 24.000LM / 160LM/W / >0,98 / 5000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN LUM EFC 50W 4000K	0	50W / 8.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED OSRAM DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
INBRAX	IN.LUM.PUB 200W - 5000K	0	210 W / 27883 LM / 132,7 LM/W / > 0,98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED /OSRAM DURIS S8 / IP66 / 50.000 HORAS



topo

Nova Pesquisa

Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Credenciados

BRASIL



----- Site do Inmetro -----



Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados

voltar

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada



topo

Certificados

Resultado da Consulta:

8 Certificado(s)

0 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: CATA Nº Certificado: 2103432 Tipo: Produto Emissão: 09/03/2021 Validade: 09/03/2025**Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
DUOLUM	DUO- 100W/IP66/5000K	NÃO	100W / 12000LM / 120,0LM/W / >0.97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS		
DUOLUM	DUO-120W/IP66/5000K	NÃO	120W / 12300LM / 113,9LM/W / >0.96 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS		
DUOLUM	DUO-150W/IP66/5000K	NÃO	150W / 17250LM / 115,0LM/W / >0.97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS		
DUOLUM	DUO-200W/IP66/5000K	NÃO	200W / 23000LM / 115,0LM/W / >0.97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS		
DUOLUM	DUO-50W/IP66/5000K	NÃO	50W / 5750LM / 115,0LM/W / >0.97 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D M / IP66 / 50.000 HORAS		

Certificador: CATA Nº Certificado: 2106468 Tipo: Produto Emissão: 10/06/2021 Validade: 10/06/2025**Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
LUMER	LUMVP-16-IP66-4000K -30 W	NÃO	30W / 4500LM / 150LM/W / >0.97 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35-PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-17-IP66-4000K -50 W	NÃO	50W / 7500LM / 150LM/W / >0.98 /		

4000K / LUMINÁRIAS PARA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA
TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW
P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000
HORAS



LUMER	LUMVP-18-IP66-4000K -60 W	NÃO	60W / 9000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-19-IP66-4000K -70 W	NÃO	70W / 10500LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-21-IP66-4000K -100 W	NÃO	100W / 15000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS

Certificador: CATA N° Certificado: 2106469 Tipo: Produto Emissão: 10/06/2021 Validade: 10/06/2025

Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo Portaria Inmetro nº 20 de 15/02/2017

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
LUMER	LUMVP-24-IP66-4000K -180 W	NÃO	180W / 27000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-27-IP66-5000K -50 W	NÃO	50W / 7500LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-28-IP66-5000K -80 W	NÃO	80W / 12160LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-29-IP66-5000K -120 W	NÃO	120W / 18840LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-30-IP66-5000K -150 W	NÃO	150W / 22500LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS

Certificador: CATA N° Certificado: 2106470 Tipo: Produto Emissão: 10/06/2021 Validade: 10/06/2025

Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
LUMER	LUMVP-20-IP66-4000K -80 W	NÃO	80W / 12160LM / 152LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-22-IP66-4000K -120 W	NÃO	120W / 18720LM / 156LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-23-IP66-4000K -150 W	NÃO	150W / 22500LM / 150LM/W / >0.98

				4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-25-IP66-4000K -200 W	NÃO		200W / 30000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
LUMER	LUMVP-26-IP66-4000K -240 W	NÃO		240W / 36000LM / 150LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS



Certificador: CATA N° Certificado: 2109559 Tipo: Produto Emissão: 23/09/2021 Validade: 23/09/2025
Status do Certificado: Ativo [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
LUMER	LUMVP-31-IP66-5000K-30W	NÃO	30W / 4.500LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-32-IP66-5000K-60W	NÃO	60W / 9.000LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-33-IP66-5000K-70W	NÃO	70W / 10.500LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-34-IP66-5000K-100W	NÃO	100W / 15.000LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-35-IP66-5000K-180W	NÃO	180W / 27.000LM / 150LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS		

Certificador: CATA N° Certificado: 2112617 Tipo: Produto Emissão: 23/12/2021 Validade: 23/12/2025
Status do Certificado: Ativo [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
LUMER	DUO 1-100W/IP66/4000K	NÃO	100W / 14.600LM / 146LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS		
LUMER	DUO 1-150W/IP66/4000K	NÃO	150W / 21.300LM / 142LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS		
LUMER	DUO 1-200W/IP66/4000K	NÃO	200W / 26.000LM / 130LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS - LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS		
LUMER	DUO 1-50W/IP66/4000K	NÃO	50W / 6.850LM / 137LM/W / >0.98 /		

4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA
TECNOLOGIA LED / LUMILEDS –
LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000
HORAS

LUMER	DUO 1-80W/IP66/4000K	NÃO	80W / 11.300LM / 142LM/W / >0.98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS – LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS
-------	----------------------	-----	--



Certificador: CATA Nº Certificado: 2112618 Tipo: Produto Emissão: 23/12/2021 Validade: 23/12/2025
Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
LUMER	DUO 1-100W/IP66/5000K	NÃO	100W / 14.600LM / 146LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS – LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS
LUMER	DUO 1-150W/IP66/5000K	NÃO	150W / 21.300LM / 142LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS – LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS
LUMER	DUO 1-200W/IP66/5000K	NÃO	200W / 26.000LM / 130LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS – LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS
LUMER	DUO 1-50W/IP66/5000K	NÃO	50W / 6.850LM / 137LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS – LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS
LUMER	DUO 1-80W/IP66/5000K	NÃO	80W / 11.300LM / 142LM/W / >0.98 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA TECNOLOGIA LED / LUMILEDS – LUXEON 3030 2D / IP66 / 50.000 HORAS

Certificador: CATA Nº Certificado: A2 2009365 Tipo: Produto Emissão: 24/09/2020 Validade: 24/09/2024
Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31260232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 577 -- TRÊS MONTANHAS - OSASCO, SP - BRASIL Tel: 11 2081-6388 Email: raul@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
LUMER	LUMVP-11-IP66-5000K -60 W	NÃO	60 W / 9.000 LM / 150 LM/W / >0.95 / 5000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM – GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 50.000 HORAS
LUMER	LUMVP-12-IP66-5000K -100 W	NÃO	100 W / 15.000 LM / 150 LM/W / >0.95 / 5000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM – GW P9LR35.PM-M5 / IP66 / 50.000 HORAS
LUMER	LUMVP-14-IP66-4000K -90 W	NÃO	100W / 15.000LM / 150LM/W / >0.95 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M / IP66 / 50.000 HORAS
LUMER	LUMVP-15-IP66-5000K -150 W	NÃO	150W / 22.500LM / 150LM/W / >0.95 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35.PM-M / IP66 / 50.000 HORAS



Nova Pesquisa
Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Acreditados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 76/2021

Recorrente: **LUMINARE LED EIRELI.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora dos lotes 01 e 02 a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA do Pregão Eletrônico nº 76/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

A requerente LUMINARE LED EIRELI, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 15 de dezembro de 2021 as 10h57min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2021, *in verbis*:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

7 2

B

1





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvividapr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

7
u

8

8





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

Após acolhimento dos recursos apresentados, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA foi declarada nova vencedora dos lotes 01 e 02 no dia 13 de dezembro de 2021, sendo que foi manifestada a intenção de recurso pelo representante da empresa LUMINARE LED EIRELI alegando em síntese no lote 01 *“A empresa Luminare Led, deseja apresentar recurso quanto as luminárias ofertadas pela empresa JD Realize, pois não atendem o termo de referencia.”* E alegando em síntese no lote 02 *“A empresa Luminare Led, deseja apresentar recurso quanto as luminárias ofertadas pela empresa JD Realize, pois não atendem o termo de referencia.”*

Conforme edital, item 14, subitem 14.1, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para a empresa que manifestou a intenção de recurso para apresentar as razões do mesmo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

A empresa LUMINARE LED EIRELI, enviou via e-mail em data de 15 de dezembro de 2021 as 10h57min as razões do recurso.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

2.1. A recorrente LUMINARE LED EIRELI aduz em síntese:

Observações que os produtos ofertados não atendem os itens relacionados no termo de referência, buscando segurança jurídica para o município e que esta Prefeitura possa adquirir produtos de qualidade, eficiência, analisemos;

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01

LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 50W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

O licitante **JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA**, ofertou a luminária IN LUM EFC 50W, fabricante INBRAX, segue divergências não atendendo o termo de referência;

VIDA ÚTIL – o termo de referência deixa claro que a **VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 – L70**, ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70.

F n

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, **COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA**, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto, isso caracteriza concorrência desleal.

CABO DE 5 METROS – o termo de referência solicita, **CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS**, em detalhada pesquisa na internet e no site da fabricante INBRAX (<https://www.inbrax.net.br/>) fica claro que a luminária não possui cabo de cinco metros e o fabricante não apresentou nenhuma declaração, afirmando que fabricará e entregará ao município de Coronel Vivida estas luminárias com o solicitado cabo de cinco metros sem emendas, sem o cabo de cinco metros o município de Coronel Vivida terá uma despesa extra na aquisição deste cabo, assim gerando prejuízo financeiro ao município e caracterizando concorrência desleal, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não pode alegar desconhecimento deste fato, pois na carta de garantia do item dois (02) deste edital, luminária de 120W, o importador (Apta Importação e Exportação EIRELI) apresentou declaração do entregará luminárias com cabo de cinco metros.

GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, **LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS**, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante do rele fotocontrolador. Deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital, sobre a carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 50W, IN LUM EFC 50W, fabricante INBRAX, a carta de garantia possui divergências que não podem ser declaradas como erro formal pois podem trazer prejuízo financeiro ao município, a carta em seu texto descreve uma garantia de “ garantia de 6 (cinco) anos” erro inaceitável para a segurança jurídica do município, sobre a legalidade e segurança jurídica da autenticidade desta carta de garantia, a mesma se encontra assinada de forma genérica, sem a clara e necessária informação de quem assinou a carta de garantia, dúvida, quem assinou esta carta de garantia, esta no contrato social da empresa com socio administrador que possui poderes legais para assinar pela empresa INBRAX ? A assinatura apresentada não possui um reconhecimento de firma e ou assinatura eletrônica, assim sendo um papel sem valor legal e jurídico para o município de Coronel Vivida.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ITEM 02

LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 120W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, AJUSTE DE ÂNGULO MÍNIMO DE -15° E + 15° GRAUS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

O licitante **JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA**, ofertou a luminária LUMVP22IP66-4000K-120W, marca LUMER, segue divergências não atendendo o termo de referência;

VIDA ÚTIL – o termo de referência deixa claro que a **VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70**, ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70 da LUMVP22IP66-4000K-120W LUMER

RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, **COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA**, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto, isso caracteriza concorrência desleal.

GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, **LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS**, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante do rele fotocontrolador, deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observações da carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 120W, LUMVP22IP66-4000K-120W, marca LUMER, importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI,

A - **EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO** a carta não atende a exigência do termo de referência que a garantia seja direcionada ao município de Coronel Vivida pois não está personalizada com exige edital.

B – A carta assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, deixa o município de Coronel Vivida sem segurança jurídica pois no texto da carta existe a seguinte cláusula; “8. Caso haja algum debito do comprador junto à APTA, referente ou não ao equipamento em análise de garantia, a mesma será suspensa durante o período deste débito, expirando-se automaticamente depois de ultrapassado o prazo de garantia citado no 1º parágrafo” Se a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA possuir algum debito em aberto junto a APTA referente ou não as luminárias fornecidas a Coronel Vivida, a garantia contra defeitos de fabricação está suspensa para o município de Coronel Vivida ? Ou seja o município fica totalmente desprotegido

C – a carta de garantia assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, declara que o responsável pela assinatura é o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO, PROPRIETARIO, RG 56,652,675-SSP/SP CPF:457.921.108-16, esta assinatura não possui reconhecimento de firma, não possui certificado digital de assinatura eletrônica, nem outra garantia jurídica para o município, tão pouco foi apresentado contrato social APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI para garantir que o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO pode assinar como administrador da empresa.

DO PEDIDO Através deste recurso solicitamos que a proposta da licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, seja desclassificada pelos inúmeros motivos apresentados neste recurso, onde está claro que os produtos ofertados não atendem o termo de referência deste edital.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 17 de dezembro de 2021 foi informado no licitacoes-e o recebimento do recurso e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes, ou seja, até o dia 22 de dezembro de 2021.

A empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA enviou via e-mail em data de 22 de dezembro de 2021 as 17h19min as contrarrazões do recurso.

A mesma aduz em síntese:

I - FATOS

A empresa recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 76/2021, que ocorreu em 25/11/2021. Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 02. Finalizada a fase de habilitação, a empresa recorrente interpôs recurso. Em suas razões, alegou que a empresa recorrida não atendeu o termo de referência do edital. Aberto o prazo para apresentar contrarrazões, é o que se faz.

II – DAS ALEGAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS

II.1 – Das alegações por parte da recorrente

A empresa recorrida ofertou os seguintes produtos para os lotes vencidos: (1) Luminária da marca/fabricante INBRAX, modelo IN LUM EFC 50W e (2) Luminária da marca/fabricante LUMER, modelo LUMVP22IP66-4000K-120W, importador APTA importação e exportação EIRELI. A recorrente alega que o termo de referência deixa claro que a vida útil mínima das luminárias deve ser de 65.000 horas,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprovada por meio do ensaio LM-80 – L70, o qual a recorrida não apresentou. Alega, também, que o termo de referência solicita que as luminárias ofertadas sejam entregues com relê fotoelétrico incorporado e com cabo de alimentação com 5 metros e sem emendas; que a carta de garantia oferecida deveria ser personalizada com o nome do município, o que a empresa recorrida não fez. Pede, por fim, que a recorrida seja desclassificada por não atender o termo de referência do edital em questão. São as alegações. Passo, então, a demonstrar a razão pela qual elas não merecem prosperar.

II.2 – Dos fundamentos por parte da recorrida

De acordo com a empresa recorrente, a licitante classificada e declarada como vencedora não apresentou o ensaio LM80 para comprovar que a vida útil das luminárias são de, realmente, 65.000 horas. Entretanto, basta acessar o site do inmetro para consultar os certificados das luminárias ofertadas pela empresa recorrida e notar que, a luminária da marca INBRAX, a vida útil é de 100.000 horas e para a da marca LUMER, 102.000 horas, conforme imagens abaixo:

INBRAX:

INBRAX	IN LUM EFC 50W 4000K	NÃO	50W / 8.000LM / 160LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA / TECNOLOGIA LED OSRAM / DURIS S8 / IP66 / 100.000 HORAS
--------	----------------------	-----	---

LUMER:

LUMER	LUMVP-22-IP66-4000K - 120 W	NÃO	120W / 18720LM / 156LM/W / >0,98 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA / TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW P9LR35 PM-M5 / IP66 / 102.000 HORAS
-------	-----------------------------	-----	--

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvividapr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Para que haja certificação de um produto, é necessário a apresentação de diversos ensaios e laudos ao Inmetro, garantindo a veracidade das descrições indicadas pela marca/fabricante que deseja certificá-las. Ora, se no próprio site do Inmetro, que é o responsável por garantir a qualidade, segurança e desempenho dos produtos, constam os certificados dos produtos ofertados, garantindo que ambas possuem vida útil em horas muito superiores do que o exigido no termo de referência do edital, não há necessidade de apresentação do laudo de ensaio LM-80. Além do mais, consta no termo de referência os seguintes dizeres: “(...) VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70 (...)”, mas não há, em qualquer item ou página do edital, a obrigação de apresentação deste ensaio. No que diz respeito ao relê e ao cabo de alimentação com 5 metros, a alegação da parte recorrente é sem qualquer fundamento. Em que momento, na sessão pública ou após ela, a empresa chegou a essa conclusão? A proposta da empresa recorrida está totalmente de acordo com o edital, visto que na descrição dos itens dos lotes 01 e 02, constam, além das demais necessidades requeridas: “(...) COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS (...)”. A empresa requerida apresentou a proposta ofertando exatamente o que pedia o descritivo do termo de referência; o que é essencial à administração pública do município de Coronel Vivida. Ademais, consta, no item 8.1 do edital, que “A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.” (sem grifo no original). Se a própria empresa que apresentou a proposta está ofertando o produto da maneira exata em que pede o edital, assume como verdadeira suas propostas e lances, não é de responsabilidade de outro licitante afirmar, com convicção, que o produto não será entregue com o relê e com o cabo de alimentação com 5 metros sem emenda; a empresa arca com a responsabilidade de suas afirmações na proposta de preços apresentada. Consta, ainda, no termo de garantia da fornecedora APTA enviado ao email do pregoeiro quando declarada vencedora a empresa recorrida, que a luminária acompanha o cabo de alimentação com 5 metros sem emendas (item 7 do referido termo). No que





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

se refere as garantias, alegações totalmente infundadas pela recorrente. A licitante recorrida apresentou carta de garantia de ambos os produtos, conforme fora enviado via email ao pregoeiro, quando requisitado no sistema de compras (licitações-e). Com relação a carta de garantia da luminária de marca INBRAX, esta foi apresentada de maneira totalmente condizente com o edital. A insustentável alegação de que os dizeres “garantia de 6 (cinco) anos” é um erro inaceitável para a segurança jurídica do município não deve ser considerada. Um mero erro material no momento da digitação para elaboração de uma carta de garantia, não pode ser considerado um atentado à segurança jurídica do município. É absolutamente impossível. No termo de garantia da fornecedora APTA consta, logo no início do texto, que “assegura ao consumidor do produto adquirido a garantia pelo período de 06 anos”. Vejamos. Se as próprias fornecedoras estão oferecendo a garantia de 06 dos produtos vendidos por elas, não há que se falar o contrário. Além disso, a licitante declarada vencedora dos lotes 01 e 02 do certame garante, também, que arcará com qualquer erro/problema que, eventualmente, vier a ocorrer com os produtos ofertados. É o que diz o item 8 do termo de referência do edital, quando trata das obrigações da detentora, especialmente o item 8.4. 8.5 e 8.10 (pág. 32 do edital). Está ciente de suas obrigações. Mais.

Não obstante a todos os argumentos trazidos pela recorrida nesta peça, o próprio pregoeiro, em 25/11/2021, no chat da plataforma em que ocorreu o pregão (licitações-e), afirma que, por mais que algumas exigências/documentos constassem no termo de referência, tais documentos não foram exigidos no item 8, subitem 8.11, do edital:

25/11/2021 10:30:48 347	PREGOEIRO	Considerando que tais documentos não foram solicitados no item 8, subitem 8.11, bem como o previsto no edital, no item 10, subitem 10.21, O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
25/11/2021 10:30:55 134	PREGOEIRO	após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor



Assiste razão o pregoeiro. O item 8 do edital (que trata da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação no sistema), especialmente o item 8.11, intitulado “a habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos (documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de habilitação)”, traz um rol de documentos que o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentar para que seja declarado como vencedor do certame. Não pode, em hipótese alguma, ser exigido documentos que não constem neste rol. Podem ser exigidos apenas os documentos arrolados na lei. É o que diz o Princípio da Legalidade no âmbito da administração pública. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹ :

A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. 1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82

Ao declarar que os documentos requeridos no teor do edital no item 8 são os realmente necessários a comprovar a habilitação do licitante, o Pregoeiro está totalmente de encontro com a lei e os princípios que regem a administração pública e a recorrida, habilitada. Ainda vislumbrando o chat do pregão, um pouco abaixo das mensagens, consta que “a empresa recorrida à nova vencedora do lote e enviou a documentação e proposta corretas. Foi solicitado para a empresa reduzir o valor total para o unitário fechar co duas casas após a vírgula.” (sic) (sem grifo no original). Nesse sentido, não há sombra de dúvidas que a empresa recorrida apresentou todos os documentos necessários e requeridos para que houvesse a sua habilitação. Os produtos ofertados, bem como a proposta da empresa, estão totalmente de acordo com o edital e com o termo de referência.

III - REQUERIMENTOS Nesses termos, requer-se:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) A manutenção da habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa recorrida – JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA. –, haja vista que o produto ofertado atende absolutamente o termo de referência do edital. Nesses termos, pede deferimento.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Para melhor análise e julgamento do recurso, elaboramos um quadro comparativo com as razões, contrarrazões e decisão de cada item questionado, conforme abaixo:

LOTE 01: LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 50W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

MARCA: INBRAX MODELO IN. LUM. EFC 50W

RAZÃO (LUMINARE)	CONTRARRAZÃO (JD)	DECISÃO
VIDA ÚTIL – o termo de referência deixa claro que a VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 – L70 , ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na	De acordo com a empresa recorrente, a licitante classificada e declarada como vencedora não apresentou o ensaio LM80 para comprovar que a vida útil das	Em consulta a Portaria nº 144 de 13 de março de 2015 do INMETRO, no item 6, 6.1, alínea “d” consta que deve ser fornecido relatório de ensaio para avaliação de conformidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70.

luminárias são de, realmente, 65.000 horas. Entretanto, basta acessar o site do inmetro para consultar os certificados das luminárias ofertadas pela empresa recorrida e notar que, a luminária da marca INBRAX, a vida útil é de 100.000 horas, conforme imagens abaixo:

Para que haja certificação de um produto, é necessário a apresentação de diversos ensaios e laudos ao Inmetro, garantindo a veracidade das descrições indicadas pela marca/fabricante que deseja certificá-las. Ora, se no próprio site do Inmetro, que é o responsável por garantir a qualidade, segurança e desempenho dos produtos, constam os certificados dos produtos ofertados, garantindo que ambas possuem vida útil em horas muito superiores do que o exigido no termo de referência do edital, não há necessidade de apresentação do laudo de ensaio LM-80. Além do mais, consta no termo de referência os seguintes dizeres: “(...) VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70 (...)”, mas não há, em qualquer item ou página do edital, a obrigação de apresentação deste ensaio.

Portanto, verificou-se que conforme registro no INMETRO (pg 625) a luminária possui vida útil de 100.000 horas, desta forma, entendemos que o registro do INMETRO comprova a vida útil solicitada no edital.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<p>RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto, isso caracteriza concorrência desleal.</p>	<p>No que diz respeito ao relê e ao cabo de alimentação com 5 metros, a alegação da parte recorrente é sem qualquer fundamento. Em que momento, na sessão pública ou após ela, a empresa chegou a essa conclusão? A proposta da empresa recorrida está totalmente de acordo com o edital, visto que na descrição dos itens dos lotes 01 e 02, constam, além das demais necessidades requeridas: “(...) COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS (...)”. A empresa requerida apresentou a proposta ofertando exatamente o que pedia o descritivo do termo de referência; o que é essencial à administração pública do município de Coronel Vivida. Ademais, consta, no item 8.1 do edital, que “A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.” (sem grifo no original). Se a própria empresa que apresentou a proposta está ofertando o</p>	<p>Em relação a fotocélula incorporada ou tomada, mais fotocélula eletromagnética e cabo de 5 metros, não assiste razão a recorrente, pois conforme afirmado pela recorrida, consta em sua proposta que será entregue o produto COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS.</p>
<p>CABO DE 5 METROS – o termo de referência solicita, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, em detalhada pesquisa na internet e no site da fabricante INBRAX (https://www.inbrax.net.br/) fica claro que a luminária não possui cabo de cinco metros e o fabricante não apresentou nenhuma declaração, afirmando que fabricará e entregará ao município de Coronel Vivida estas luminárias com o solicitado cabo de cinco metros sem emendas, sem o cabo de cinco metros o município de Coronel Vivida terá uma despesa</p>		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<p>extra na aquisição deste cabo, assim gerando prejuízo financeiro ao município e caracterizando concorrência desleal, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não pode alegar desconhecimento deste fato, pois na carta de garantia do item dois (02) deste edital, luminária de 120W, o importador (Apta Importação e Exportação EIRELI) apresentou declaração do entregará luminárias com cabo de cinco metros.</p>	<p>produto da maneira exata em que pede o edital, assume como verdadeira suas propostas e lances, não é de responsabilidade de outro licitante afirmar, com convicção, que o produto não será entregue com o relê e com o cabo de alimentação com 5 metros sem emenda; a empresa arca com a responsabilidade de suas afirmações na proposta de preços apresentada. Consta, ainda, no termo de garantia da fornecedora APTA enviado ao email do pregoeiro quando declarada vencedora a empresa recorrida, que a luminária acompanha o cabo de alimentação com 5 metros sem emendas (item 7 do referido termo).</p>	
<p>GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante</p>	<p>No que se refere as garantias, alegações totalmente infundadas pela recorrente. A licitante recorrida apresentou carta de garantia de ambos os produtos, conforme fora enviado via email ao pregoeiro, quando requisitado no sistema de compras (licitações-e). Com relação a carta de garantia da luminária de marca INBRAX, esta foi apresentada de maneira totalmente condizente com o edital. A insustentável alegação de que</p>	<p>Em relação a garantia apresentada da marca INBRAX (pg. 563) realmente consta “6 (cinco)”, tratando-se de um erro formal, não podendo ser motivo de inabilitação/desclassificação, sendo considerada pelo município o prazo solicitado no edital, de 6 (seis) anos.</p> <p style="text-align: right;"></p>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<p>do rele fotocontrolador. Deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital, sobre a carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 50W, IN LUM EFC 50W, fabricante INBRAX , a carta de garantia possui divergências que não podem ser declaradas como erro formal pois podem trazer prejuízo financeiro ao município, a carta em seu texto descreve uma garantia de “ garantia de 6 (cinco) anos” erro inaceitável para a segurança jurídica do município, sobre a legalidade e segurança jurídica da autenticidade desta carta de garantia, a mesma se encontra assinada de forma genérica, sem a clara e necessária informação de quem assinou a carta de garantia, dúvida, quem assinou esta carta de garantia, esta no contrato social da empresa com socio administrador que possui poderes legais para assinar pela empresa INBRAX ? A assinatura apresentada não possui um reconhecimento de firma e ou assinatura eletrônica, assim sendo um papel sem valor legal e jurídico para o município de Coronel Vivida.</p>	<p>os dizeres “garantia de 6 (cinco) anos” é um erro inaceitável para a segurança jurídica do município não deve ser considerada. Um mero erro material no momento da digitação para elaboração de uma carta de garantia, não pode ser considerado um atentado à segurança jurídica do município. É absolutamente impossível. No termo de garantia da fornecedora APTA consta, logo no início do texto, que “assegura ao consumidor do produto adquirido a garantia pelo período de 06 anos”. Vejamos. Se as próprias fornecedoras estão oferecendo a garantia de 06 dos produtos vendidos por elas, não há que se falar o contrário</p>	
---	--	--

F

2





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE 02: LUMINÁRIAS PÚBLICA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA 120W, COM REGISTRO NO INMETRO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, LUZ NA COR 4000K, TENSÃO 110 A 220 VCA, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, AJUSTE DE ÂNGULO MÍNIMO DE -15° E + 15° GRAUS, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS.

MARCA: LUMER MODELO: LUMVP22IP66-4000K-120W

RAZÃO (LUMINARE)	CONTRARRAZÃO (JD)	DECISÃO
<p>VIDA UTIL – o termo de referência deixa claro que a VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70, ensaio fornecido pelo fabricante do LED utilizado na luminária pública, a JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA não apresentou o ensaio laboratorial de vida útil do LED LM80-L70 da LUMVP22IP66-4000K-120W LUMER</p>	<p>De acordo com a empresa recorrente, a licitante classificada e declarada como vencedora não apresentou o ensaio LM80 para comprovar que a vida útil das luminárias são de, realmente, 65.000 horas. Entretanto, basta acessar o site do inmetro para consultar os certificados das luminárias ofertadas pela empresa recorrida e notar que, a luminária para a da marca LUMER, 102.000 horas, conforme imagens abaixo:</p> <p>Para que haja certificação de um produto, é necessário a apresentação de diversos ensaios e laudos ao Inmetro, garantindo a veracidade das descrições indicadas pela marca/fabricante que deseja certificá-las. Ora, se no próprio site do Inmetro, que é o responsável por garantir a qualidade, segurança e</p>	<p>Em consulta a Portaria nº 144 de 13 de março de 2015 do INMETRO, no item 6, 6.1, alínea “d” consta que deve ser fornecido relatório de ensaio para avaliação de conformidade. Portanto, verificou-se que conforme registro no INMETRO (pg 631) a luminária possui vida útil de 102.000 horas, desta forma, entendemos que o registro do INMETRO comprova a vida útil solicitada no edital.</p>





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	<p>desempenho dos produtos, constam os certificados dos produtos ofertados, garantindo que ambas possuem vida útil em horas muito superiores do que o exigido no termo de referência do edital, não há necessidade de apresentação do laudo de ensaio LM-80. Além do mais, consta no termo de referência os seguintes dizeres: “(...) VIDA ÚTIL MÍNIMA 65.000HS COMPROVADA COM LM80 - L70 (...)”, mas não há, em qualquer item ou página do edital, a obrigação de apresentação deste ensaio.</p>	
<p>RELE FOTOCONTROLADOR – o termo de referência solicita, COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, fica claro no termo de referência que os produtos a serem adquiridos são luminária pública e rele fotocontrolador, sendo ele incorporado ao drive da luminária e ou através de tomada mais o rele fotocontrolador, a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA ofertou somente a luminária pública led, não ofertando o rele fotocontrolador, a aceitação desta proposta traz prejuízo financeiro ao município de Coronel Vivida que licitou um conjunto de dois produtos e o licitante esta ofertando apenas um produto,</p>	<p>No que diz respeito ao relê e ao cabo de alimentação com 5 metros, a alegação da parte recorrente é sem qualquer fundamento. Em que momento, na sessão pública ou após ela, a empresa chegou a essa conclusão? A proposta da empresa recorrida está totalmente de acordo com o edital, visto que na descrição dos itens dos lotes 01 e 02, constam, além das demais necessidades requeridas: “(...) COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS (...)”. A empresa</p>	<p>Em relação a fotocélula incorporada ou tomada, mais fotocélula eletromagnética, não assiste razão a recorrente, pois conforme afirmado pela recorrida, consta em sua proposta que será entregue o produto COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS.</p>





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

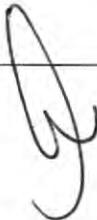
isso caracteriza concorrência desleal.

requerida apresentou a proposta ofertando exatamente o que pedia o descritivo do termo de referência; o que é essencial à administração pública do município de Coronel Vivida. Ademais, consta, no item 8.1 do edital, que “A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.” (sem grifo no original). Se a própria empresa que apresentou a proposta está ofertando o produto da maneira exata em que pede o edital, assume como verdadeira suas propostas e lances, não é de responsabilidade de outro licitante afirmar, com convicção, que o produto não será entregue com o relê e com o cabo de alimentação com 5 metros sem emenda; a empresa arca com a responsabilidade de suas afirmações na proposta de preços apresentada. Consta, ainda, no termo de garantia da fornecedora APTA enviado ao email do pregoeiro quando declarada vencedora a empresa recorrida, que a luminária acompanha o cabo de alimentação com





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	5 metros sem emendas (item 7 do referido termo).	
<p>GARANTIAS, o termo de referência deixa claro que, LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS, a licitante JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, não apresentou proposta com o exigido rele fotocontrolador e também não apresentou carta de garantia do fabricante do rele fotocontrolador, deixando claro que não cumpre com as exigências deste edital.</p> <p>Observações da carta de garantia apresentada pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para a luminária de 120W, LUMVP22IP66-4000K-120W, marca LUMER, importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI,</p> <p>A - EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO a carta não atende a exigência do termo de referência que a garantia seja direcionada ao município de Coronel Vivida pois não está personalizada com exige edital.</p> <p>B – A carta assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, deixa o município de Coronel Vivida sem segurança</p>	<p>No que se refere as garantias, alegações totalmente infundadas pela recorrente. A licitante recorrida apresentou carta de garantia de ambos os produtos, conforme fora enviado via email ao pregoeiro, quando requisitado no sistema de compras (licitações-e). Com relação a carta de garantia da luminária de marca INBRAX, esta foi apresentada de maneira totalmente condizente com o edital. A insustentável alegação de que os dizeres “garantia de 6 (cinco) anos” é um erro inaceitável para a segurança jurídica do município não deve ser considerada. Um mero erro material no momento da digitação para elaboração de uma carta de garantia, não pode ser considerado um atentado à segurança jurídica do município. É absolutamente impossível. No termo de garantia da fornecedora APTA consta, logo no início do texto, que “assegura ao consumidor do produto adquirido a garantia pelo período de 06 anos”. Vejamos. Se as próprias fornecedoras estão oferecendo a garantia de 06 dos produtos vendidos</p>	<p>A carta de garantia (pg 652) apresentada é da importadora e não da fabricante, não sendo personalizada ao Município, sendo genérica, portanto, em desacordo com o solicitado na descrição do edital. Ademais a mesma possui em seu corpo uma condicionante que extrapola a relação contratual entre o município e a fornecedora quando cita que dívida de terceiros suspenderá inclusive a garantia dada ao município, o que é vedado pela legislação.</p> <p style="text-align: right;">  </p>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<p>jurídica pois no texto da carta existe a seguinte clausula; “8. Caso haja algum debito do comprador junto à APTA, referente ou não ao equipamento em análise de garantia, a mesma será suspensa durante o período deste débito, expirando-se automaticamente depois de ultrapassado o prazo de garantia citado no 1º parágrafo” Se a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA possuir algum debito em aberto junto a APTA referente ou não as luminárias fornecidas a Coronel Vivida, a garantia contra defeitos de fabricação está suspensa para o município de Coronel Vivida ? Ou seja o município fica totalmente desprotegido</p> <p>C – a carta de garantia assinada pelo importador APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI, declara que o responsável pela assinatura é o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO, PROPRIETARIO, RG 56,652,675-SSP/SP CPF:457.921.108-16, esta assinatura não possui reconhecimento de firma, não possui certificado digital de assinatura eletrônica, nem outra garantia jurídica para o município, tão pouco foi apresentado contrato social APTA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO EIRELI para garantir que o senhor GUILERME SANTOS HERDEIRO pode assinar como administrador da empresa.</p>	<p>por elas, não há que se falar o contrário</p>	  
--	--	---



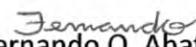
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando as razões do recurso apresentada pela empresa LUMINARE LED EIRELI, as contrarrazões apresentadas pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, bem como os apontamentos já realizados acima, fica INDEFERIDO o recurso da empresa LUMINARE LED EIRELI quanto ao lote 01, **mantendo-se a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA vencedora do lote 01.**

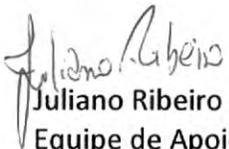
Em relação ao lote 02, acolhe-se parcialmente o recurso da empresa LUMINARE LED EIRELI, somente quanto a GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO, conforme razões já mencionadas neste, sendo **desclassificada a proposta da empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para o lote 02**, devido a carta de garantia (pg 652) apresentada ser da importadora e não da fabricante, não ser personalizada ao Município, sendo genérica, portanto, em desacordo com o solicitado na descrição do edital. Ademais a mesma possui em seu corpo uma condicionante que extrapola a relação contratual entre o município e a fornecedora quando cita que dívida de terceiros suspenderá inclusive a garantia dada ao município, o que é vedado pela legislação.

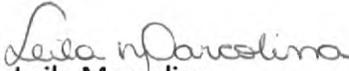
Conforme estabelecido no edital, no item 14 e subitens, encaminhamos o processo a autoridade superior para decisão final.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO REFERENTE AO

Pregão Eletrônico nº 76/2021

Recorrente: **LUMINARE LED EIRELI.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora dos lotes 01 e 02 a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA do Pregão Eletrônico nº 76/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio em análise ao recurso, indeferiram o mesmo quanto ao lote 01, bem como acolheram parcialmente o recurso em relação ao lote 02.

Considerando as razões do recurso apresentadas pela empresa LUMINARE LED EIRELI, as contrarrazões apresentadas pela empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, decido manter a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou seja, INDEFIRO o recurso da empresa LUMINARE LED EIRELI quanto ao lote 01, **mantendo-se a empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA vencedora do lote 01.** E em relação ao lote 02, acolho parcialmente o recurso da empresa LUMINARE LED EIRELI, somente quanto ao não atendimento da GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO, **sendo desclassificada a proposta da empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA para o lote 02.**

Convoque-se a próxima classificada do lote 02 para continuação do processo.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO CONTINUAÇÃO SESSÃO PÚBLICA REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 76/2021

Considerando o acolhimento do recurso quanto ao lote 02, informamos que retornaremos no licitacoes-e no dia **06 DE JANEIRO DE 2022**, as **09h30min** para **convocação da próxima classificada do lote 02**, para o envio da proposta de preços via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis e da garantia e registro de inmetro solicitados na descrição do lote. Posteriormente após análise da proposta e documentos de habilitação da próxima classificada, caso estejam corretos será aberto o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos quanto ao referido lote.

Em relação aos lotes 01 e 03 permanece inalterada a classificação.

Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2021.

Fernando
Fernando Q. Abatti
Pregoeiro